

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS**

**CURSO DE ALTOS ESTUDOS ESTRATÉGICOS
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA: ESTUDOS ESTRATÉGICOS EM
ATIVIDADE BOMBEIRIL**

TATIANE DIAS DE OLIVEIRA INOUE

**DIFERENTES FORMATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIROS,
PRÁTICAS DE COMUNITÁRIOS E VOLUNTÁRIOS EM MATO GROSSO DO SUL:
UM ESTUDO COMPARADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA**

**FLORIANÓPOLIS
2018**

TATIANE DIAS DE OLIVEIRA INOUE

**DIFERENTES FORMATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIROS,
PRÁTICAS DE COMUNITÁRIOS E VOLUNTÁRIOS EM MATO GROSSO DO SUL:
UM ESTUDO COMPARADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA**

Monografia apresentada ao Curso de Altos Estudos Estratégicos e ao Curso de Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos em Atividade Bombeiril, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG - UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública: Estudos Estratégicos em Atividade Bombeiril.

Orientadora: Prof^a Dra Micheline Gaia Hoffmann

**Florianópolis
2018**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor com orientações da Biblioteca CBMSC

Inoue, Tatiane Dias de Oliveira

Diferentes formatos de prestação de serviço de bombeiros, práticas de comunitários e voluntários em Mato Grosso do Sul: um estudo comparado com o estado de Santa Catarina. / Tatiane Dias de Oliveira Inoue. – Florianópolis : CAEE, 2018.

84 p.

Monografia (Curso de Altos Estudos Estratégicos) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Curso de Altos Estudos Estratégicos, 2018.

Orientadora: Dra Micheline Gaia Hoffmann.

1. Bombeiro militar. 2. Novo serviço público. 3. Prestação de serviço.
 4. Serviço voluntário. 5. Bombeiros comunitários. I. Hoffmann, Micheline Gaia. II. Título.
-

TATIANE DIAS DE OLIVEIRA INOUE

**DIFERENTES FORMATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIROS,
PRÁTICAS DE COMUNITÁRIOS E VOLUNTÁRIOS EM MATO GROSSO DO SUL:
UM ESTUDO COMPARADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA**

Monografia apresentada ao Curso de Altos Estudos Estratégicos e ao Curso de Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos em Atividade Bombeiril, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública: Estudos Estratégicos em Atividade Bombeiril.

Banca Examinadora:

Orientadora:

Professora Dra. Micheline Gaia Hoffmann
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Membros:

Coronel BM RR Marcos de Oliveira, Me
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Coronel BM César Assumpção Nunes, Esp
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Florianópolis, 5 de novembro de 2018

Dedico este trabalho à minha filha,
razão do meu viver; aos meus pais,
pelo amor incondicional e apoio; e
todos aqueles que me acompanham
e me incentivam a buscar sempre
mais.

AGRADECIMENTOS

Aos amigos do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, que dia a dia trabalhamos para fortalecer nossa instituição e, inevitavelmente nosso convívio é tão próximo que formamos uma grande família.

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina por me proporcionar aprimorar meus conhecimentos em tão rica instituição, a cada professor, de honrados títulos, que nesta Escola Superior de Administração e Gerência se pôs disponível a nos enriquecer com suas experiências e vasto conhecimento.

À minha orientadora, por aceitar um desafio, mas principalmente por entender a importância do resultado desta pesquisa na construção de políticas públicas e os resultados na Corporação.

Por fim, agradeço aos amigos e colegas de curso em especial a Tenente Coronel Bombeiro Militar de Santa Catarina, Adriana Souza da Silva, por todo carinho e dedicação que desprendeu a mim, com a mais pura verdade da alma.

“Você não pode mudar o vento, mas pode ajustar as velas do barco para chegar onde quer.”

(Confúcio)

RESUMO

O presente trabalho estuda diferentes formatos de prestação de serviço de bombeiro, com ênfase no trabalho de bombeiros comunitários e voluntários, focado em sua implementação no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. Adotou-se o modelo de estudo comparativo a partir das práticas empregadas em Santa Catarina, pois é neste Estado que historicamente se vivencia a pluralidade de formatos de serviços de bombeiros. Para obtenção dos dados foram verificadas legislações, identificadas informações complementares mediante a revisão bibliográfica do tema, dados dos Corpos de Bombeiros Militares estudados neste trabalho e, também, realizadas entrevistas semiestruturadas a partir de relatos de bombeiros militares que experimentam tais atividades no seu ambiente de trabalho. Concluímos que o bombeiro comunitário é visto como um modelo de sucesso, corroborando com a hipótese inicial deste trabalho. Trata-se de uma alternativa viável para expansão da Corporação, podendo assistir municípios que ainda não dispõem de unidade de Bombeiros Militar, como foi o caso de Nova Alvorada do Sul e, ainda, melhorar a prestação de serviço nas unidades existentes. No tocante aos voluntários, vimos que a Administração Pública sofreu mudanças nas últimas décadas. Vivemos o chamado Novo Serviço Público (NSP), onde o Estado busca a coprodução com a sociedade, e o projeto dos voluntários propicia criar vínculos com o cidadão, construindo uma percepção de pertencimento. Sendo assim, esse modelo implantado na Corporação se adequa à proposta do NSP, que prevê a interação direta entre Estado e sociedade.

Palavras-chave: Bombeiro militar. Novo serviço público. Prestação de serviço. Serviço voluntário. Bombeiros comunitários.

ABSTRACT

The present work studies different forms of fireman service provision, with emphasis on the work of community and voluntary firefighters, focused on its implementation in the Military Fire Department of Mato Grosso do Sul. The model of comparative study was adopted from the practices employed in Santa Catarina, since it is in this State that historically one experiences the plurality of formats of firemen services. In order to obtain the data, legislation was verified, additional information was identified through a bibliographical review of the theme, data from the Military Fire Department studied in this work, and also semi-structured interviews based on reports by military firefighters who experience such activities in their work environment. We conclude that the community firefighter is seen as a model of success, corroborating with the initial hypothesis of this work, being a viable alternative for expansion of the Corporation, being able to assist municipalities that do not yet have a Military Fire Brigade unit, as was the case of Nova Alvorada do Sul, and still improve service provision in existing units. Regarding the volunteers, we have seen that the Public Administration has undergone changes in the last decades, we live the so-called New Public Service (NPS), where the State seeks the co-participation with the society, and the volunteers project allows to create bonds with the citizen constructing a perception of belonging. Therefore, this model implemented in the Corporation is appropriate to the NPS proposal that directly interacts with the State and society.

Key words: Military firefighter. New public service. Provision of service. Voluntary service. Community firefighters.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Solenidade de inauguração da Seção Comunitária de Bombeiros Militar de Nova Alvorada do Sul – MS.....	25
Figura 2 – Público presente na solenidade de inauguração da Seção Comunitária de Bombeiros Militar de Nova Alvorada do Sul – MS	26
Figura 3 – Capacitação de voluntários no CBMMS	38
Figura 4 – Formatura da primeira turma de voluntários no CBMMS	38
Quadro 1 – Comparativo de dados sobre os estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina	30
Quadro 2 – Comparativo entre o CBMMS e o CBMSC.....	31
Quadro 3 – Definições e comparativos sobre voluntários e bombeiros comunitários.....	32
Quadro 4 – Dados sobre os diversos formatos de bombeiros que prestam serviço sob gestão do 2º BBM.....	47
Quadro 5 - Comparativo dos fatores analisados nas entrevistas sobre bombeiros comunitário no CBMMS e CBMSC	48
Quadro 6: Fatores impulsionadores extraídos das entrevistas sobre voluntários	50
Quadro 7 - Fatores extraídos das entrevistas sobre voluntários	50

LISTA DE ABREVIATURAS

APH – Atendimento pré-hospitalar

CBPR – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná

CBMMS – Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

CBVJ - Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

CF – Constituição Federal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

LOB – Lei de Organização Básica

MS – Mato Grosso do Sul

NSP – Novo Serviço Público

Proesb – Programa de expansão dos serviços de bombeiros

SC – Santa Catarina

SCBM – Seção Comunitária de Bombeiro Militar

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVOS DO TRABALHO.....	11
1.1.1 Objetivo Geral	11
1.1.2 Objetivos Específicos	12
1.2 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	12
1.3 JUSTIFICATIVA.....	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
4 BREVE HISTÓRICO SOBRE CORPOS DE BOMBEIROS	22
4.1 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL	23
4.1.1 Legislação no CBMMS	24
4.2 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	26
4.2.1 Legislação no CBMSC	27
4.3 COMPARATIVO ENTRE OS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E SANTA CATARINA.....	30
5 AS INOVAÇÕES PRATICADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33
5.1 AS INOVAÇÕES NO CBMMS	33
5.1.1 Bombeiros comunitários em Mato Grosso do Sul	34
5.1.2 Voluntários no CBMMS	36
5.2 AS INOVAÇÕES NO CBMSC.....	39
5.2.1 Bombeiros comunitários em Santa Catarina	40
5.2.2 Bombeiros voluntários em Santa Catarina	40
6 ANALISANDO AS PRÁTICAS DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E VOLUNTÁRIOS	42
6.1 PRÁTICAS NO CBMMS	42
6.1.1 Bombeiros comunitários	42
6.1.2 Voluntários no CBMMS	44
6.2 PRÁTICAS NO CBMSC	46
6.2.1 Bombeiros comunitários e voluntários	46
6.3 COMPARATIVO DAS ANÁLISES DAS INOVAÇÕES	48
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
7.1 SUGESTÃO DE TRABALHOS FUTUROS	53
REFERÊNCIAS	54
ANEXOS.....	56

1 INTRODUÇÃO

A prestação de serviço que constitui o objeto de estudo que será abordado, repousa na instituição brasileira com maior índice de confiança por parte da população, liderando o ranking nacional desde que iniciou a pesquisa em 2009 realizada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística), tratando-se do Corpo de Bombeiros.

À luz da legalidade esse tipo de prestação de serviço é responsabilidade do Estado, como podemos observar nas leis estaduais vigentes, corroborando com a previsão positivada na Carta Magna de 1988.

Neste estudo a ênfase será dada a diferentes formatos de serviço de bombeiros praticados no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Com cerne na garantia do atendimento a todos, os estados - mesmo em meio a dificuldades – veem fomentando e praticando iniciativas inovadoras na administração pública, buscando expandir o serviço prestado e assistir melhor a população. Neste caso inter-relacionando funcionários civis de prefeituras e comunidade, sob a batuta do estado, que trataremos mais precisamente personificando o serviço público nos Corpos de Bombeiros Militares.

É sob essa perspectiva inovadora que debruçaremos nossos esforços de compreensão e buscaremos o aprimoramento da realidade que vem se construindo especificamente no estado de Mato Grosso do Sul (MS), tendo por norte as práticas já vivenciadas na corporação de Santa Catarina (SC), traçando perspectivas de futuro e formatos de sucesso do que são os ditos bombeiros comunitários e voluntários.

1.1 OBJETIVOS DO TRABALHO

1.1.1 Objetivo Geral

Estudar a implementação dos formatos de prestação de serviço de bombeiro, denominados bombeiros comunitários e voluntários no CBMMS, a partir de uma perspectiva comparada com a experiência já vivenciada no CBMSC.

1.1.2 Objetivos Específicos

- 1- Caracterizar as especificidades do CBMMS e o CBMSC no contexto institucional do Bombeiro Militar.
- 2- Estruturar um quadro comparativo acerca da base legal que ampara a criação e operação do bombeiro comunitário e voluntário no âmbito do CBMMS e do CBMSC;
- 3- Analisar os fatores impulsionadores e barreiras enfrentadas no processo de implementação do bombeiro comunitário e voluntário no CBMMS e no CBMSC, na perspectiva da literatura da inovação no setor público;
- 4- Comparar a experiência do CBMMS e do CBMSC no que tange à experiência do bombeiro comunitário e voluntário.
- 5- Sistematizar alternativas para possíveis cenários futuros no CBMMS no que tange o bombeiro comunitário e voluntário.

1.2 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Este trabalho é dividido em capítulos seguindo a norma acadêmica para construção do mesmo. Primeiramente é apresentada a parte introdutória esclarecendo sobre as Corporações em estudo e os formatos de prestação de serviço, ditos bombeiros comunitários e voluntários, praticados nelas, buscando juntar informações se o assunto considerando a ausência de análise dos modelos experimentados em Mato Grosso do Sul.

No capítulo seguinte, que trata da referência teórica, a Administração Pública é exposta sobre a vertente da inovação, destacando práticas experimentadas pelo CBMSC.

A terceira capitulação trata da metodologia aplicada ao trabalho usado para descrever o cenário em foco no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, utilizando de comparativo o *know-how* do estado de Santa Catarina.

O quarto capítulo é realizado um breve histórico sobre os Corpos de Bombeiros Militares no Brasil e evidenciados os fatos e legislação que fundamentam as Corporações de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, mostrando e comparando algumas características locais.

Posteriormente, o quinto capítulo é construído explicando sobre os processos de inovação na Administração Pública que veem remodelando a organização da prestação de serviço de bombeiros.

O sexto capítulo relata as práticas e experiências vividas nas unidades de bombeiros militares formando um senso crítico através das informações conferidas nas entrevistas com Bombeiros Militares em ambos estados.

Finalizando no sétimo capítulo com as considerações finais.

1.3 JUSTIFICATIVA

A necessidade desse estudo se dá pelo fato de haver um processo inovador já implementado no CBMMS, porém ainda não há nenhuma produção científica de conhecimento registrada sobre a prática do assunto em voga.

Pode-se afirmar que a efetivação do serviço no formato dos bombeiros comunitários já possibilitou a expansão do CBMMS, pois o município de Nova Alvorada do Sul que não possuía unidade operacional, hoje desfruta do atendimento disponibilizado pelo CBMMS ao cidadão em sua plenitude.

Já o formato de voluntários no CBMMS, que também completou seu primeiro ano de efetivação em 2018, vivencia as práticas inovadoras do serviço prestado ao cidadão, possibilitando maior interação da administração pública com a sociedade e também multiplicando conhecimentos de primeiros socorros.

Portanto ambos necessitam serem estudados de forma científica em seus fatores impulsionadores, bem como nas dificuldades encontradas durante o processo de implementação e atualmente em desenvolvimento, à luz da legalidade que o caso requer, verificando a legislação vigente no CBMMS, bem como se alicerçar na vasta experiência do CBMMS com formatos similares. Acreditamos que esse estudo poderá servir de referência para comparação e projeções de futuro para os possíveis desdobramentos no CBMMS.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com a conceituação de Administração Pública, clarificada por Meirelles (2001, p. 59):

“... é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.”

Compreendemos melhor o cenário que se desenvolverá tais inovações e enriquecemos o entendimento com a definição do que é constituído os ditos serviços próprios do Estado, que o autor apresenta, em sequência na mesma obra, como sendo “... aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público (segurança, polícia, higiene e saúde públicas etc) e para a execução dos quais a Administração usa da sua supremacia sobre os administrados.” (2001, p. 313). Encaixando aos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

Para fins desse estudo abordaremos os aspectos mais recentes dessa Administração que contextualizam o chamado Novo Serviço Público (NSP), definido por Denhardt (2004 apud Klumb e Hoffmann, 2016, p. 90), como sendo uma nova proposta “cujos pressupostos promovem a dignidade e o valor do serviço público e reafirmam os valores da democracia, da cidadania e do interesse público como valores proeminentes da administração pública.”

Verificando os fatores que contribuíram para que o Estado buscasse novos caminhos dentro de sua administração, segundo Heisler (2011, p.22) podemos encontrar: a crise do petróleo de 73 que se estendeu durante a década de 80; crise fiscal retratando a incapacidade dos governos de financiarem suas dívidas; escassez de recurso e pressão por parte de usuários dos serviços públicos e; a globalização e o advento da era tecnológica. O que levou o Estado diminuir gastos e reduzir sua estrutura por meio de inovações na administração pública.

Para se adequar ao momento vivido pela Administração Pública, o Estado lançou mão de inovações para reorganizar e otimizar processos existentes e também criando novas propostas visando melhores resultados em suas entregas com aponta Cavalvante et al (2017, p. 18):

A inovação, na visão schumpeteriana, seria o que conferia diferencial competitivo, e exatamente nisto estaria motivada. Aos inovadores bem-sucedidos reverteriam, ainda que momentaneamente e enquanto as inovações significassem vantagens comerciais, benefícios competitivos e econômicos adicionais próprios, na forma dos chamados lucros schumpeterianos.

Diante do exposto, a partir da década de 90 o gerencialismo permeou as inovações no Estado, segundo Klumb e Hoffmann (2016, p. 90):

... um novo perfil de Estado cujo cerne está na eficácia e qualificação para ampliar a qualidade do serviço público prestado à sociedade e a redução dos seus custos

baseou-se na utilização de um novo referencial para as relações políticas e administrativas (Abreu, Helou & Fialho, 2013).

Ao entendermos a dinâmica de evolução de como o Estado se apresenta ao cidadão, nos deparamos já no século XXI, com o cidadão envolto numa dinâmica acelerada de informações e tecendo a concepção de interação com o setor público o que conduz a uma mudança nos caminhos da inovação que vinha sendo desenvolvida, situação também apontada por Alecian e Foucher (2007, apud Heisler, 2011, p.43):

Os cidadãos querem a prestação de serviços públicos que estejam mais próximos de suas expectativas, com tratamento rápido, simples e personalizado para a resolução de seus problemas. Sendo assim, consideram que o serviço público deve mudar porque todo o mundo em sua volta mudou. E ussi {sic} é necessário que seja feito a fim de que outros não obriguem essa mudança, o que seria desastroso, uma vez que o serviço público é quem pode aceitar as suas transformações conforme suas limitações e sua realidade.

Por isso, mesmo com as dificuldades enfrentadas, e uma delas que se evidencia nesse estudo é o número de efetivo aquém da real necessidade, o próprio Estado busca se adaptar às demandas do cidadão de maneira a acompanhar as mudanças vividas na atualidade e fazer com que a prestação de serviço atinja cada vez mais a coletividade. Outro fator que deve ser salientado é o cidadão que passa a interagir mais com o setor público com o entendimento de que ele também é corresponsável pelas entregas do Estado, com descreve Denhart e Denhart (2003, apud Heisler, 2011, p.43):

O novo serviço público se preocupa com a sintonia entre os cidadãos e seus governos e a tradição humanística que representa a administração pública. O modelo visa atender os valores da democracia, da cidadania e do interesse público como expoentes da administração pública os quais devam ser divulgados através de discussões e a participação dos cidadãos.

Vemos claramente esse norteamto quando Lacowicz (2016, p. 40) afirma que:

Esse resultado também vai ao encontro da proximidade da comunidade com a família Corpo de Bombeiros Militar, resultado na necessidade de superação das principais dificuldades. Com o reduzido número de componentes profissionais em cada organização, apesar dos óbices, a qualidade dos atendimentos tem também se mantido em crescente aprimoramento, não havendo registros de maiores problemas técnicos que os registrados antes do programa de expansão dos serviços de bombeiros do CBMSC.

Tal situação vislumbrada por Lazzaris (1989) foi contextualizada na expansão econômica, demanda das emergências e o desenvolvimento das cidades em Santa Catarina contrapondo com a dificuldade de expansão da prestação de serviço de bombeiros por parte do Estado, já que em 1989 o CBMSC estava presente em apenas 19 municípios catarinenses correspondendo a 9% dos existentes à época, o que o levou a propor um modelo que envolveria também o poder público local – no caso a municipalidade – e a comunidade,

chamando então de “Bombeiro Misto”. Após a concretização da primeira unidade de Bombeiro Militar adotando esse modelo misto em Santa Catarina, o formato naturalmente evoluiu, ganhando atualizações e outros desdobramentos.

Em 18 de dezembro de 1996, finalmente é inaugurada a primeira unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, onde atuariam conjuntamente o poder público estadual, municipal e a sociedade, na cidade de Ituporanga (LACOWICZ, 2016, p. 16), mas ainda era necessário estabelecer mecanismos legais que amparasse melhor as inovações que iniciaram seu desenvolvimento. Desta maneira a Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil, veio embasar esse tipo de atividade inclusive podendo ser executada em organizações públicas sem manter qualquer vínculo empregatício com o indivíduo. A Organização das Nações Unidas (ONU, 2018), trás a definição de voluntário sendo “o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades de bem estar social ou outros campos.”.

No entanto, o caminho das inovações experimentadas no setor público também encontra barreiras, segundo Cavalcante et al (2017, p.147):

“...as barreiras relacionadas ao governo incluem políticas, leis, padrões e regulamentações que dificultam a atuação da empresa. Outras fontes de barreiras à inovação podem ser barreiras técnicas (padrões tecnológicos específicos, obsolescência de tecnologias, escala de capital insuficiente etc.), societárias (normas e valores de uma sociedade que determinam um clima favorável ou não a mudanças) e interorganizacionais (dificuldade de cooperação com fornecedores, consumidores e redes interorganizacionais). Por seu turno, as barreiras internas se relacionam com as características das pessoas, da organização e da gestão da inovação como um processo de mudança. As barreiras relacionadas a pessoas baseiam-se nas percepções quanto à falta de motivação, deficit de habilidades, existência de interesses e objetivos pessoais diferentes dos da organização, entre outros. Barreiras relacionadas a estruturas afetam o comportamento de membros da organização durante o processo de inovação e determinam a capacidade de resolução de problemas da firma. Obstáculos estruturais incluem processos de comunicação e sistemas de incentivo inadequados, excessiva centralização de poder ou falhas na busca de informações em fontes externas. Por fim, as barreiras relacionadas à estratégia referem-se à dificuldade das firmas em desenvolverem capacidades e recursos adequados aos seus objetivos de longo prazo.”

Os fatores apontados à cima interferem diretamente nos processos de inovação do Estado. De acordo com Kumb e Hoffmann (2016, p 88) “A impessoalidade, a formalidade, a hierarquia e outros princípios da burocracia limitam o espaço para a criatividade, o questionamento e a experimentação, fatores necessários para identificar e explorar novas possibilidades.”, isso nos leva deduzir que a inovação no setor público, por mais que seja vista como positiva ela pode encontrar barreiras e ainda não conseguir prosperar.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A situação-problema encontrada é dada pelo fato de estarem em prática dois formatos inovadores na administração pública em Mato Grosso do Sul, que em 2018, ano atual, ambos completam um ano de implementação e que ainda não há registro de estudos científicos sobre eles. A hipótese é que os modelos de prestação de serviço de bombeiros, praticados nos formatos adotados como bombeiros comunitários e voluntários, sejam modelos de sucesso experimentados na administração pública.

A situação apresentada corrobora o afirmado por Ferreira *et al* (2015, p. 100):

O estudo da inovação no âmbito da administração pública é um assunto pouco estudado e negligenciado, conforme afirmam Djellal et al. (2013). Mas se os principais autores do campo ainda estudam pouco esse setor e não apresentaram ainda uma teoria de inovação para o setor público (Melo & Tanaka, 2002), com propostas consistentes de análise, é porque estudar inovação no setor público ainda representa um grande desafio. Então o estudo de inovações focando experiências nesse setor passa a ser importante, pois podem contribuir para lançar luzes sobre o desenvolvimento de um novo campo teórico.

Baseado em Trott (2012), Tasca, Silva e Pereira (2016) afirmam que o processo de inovação se apresenta na sociedade por meio do surgimento de novos produtos e/ou processos, novos métodos ou formas de organização de produção e do trabalho.

A administração pública, bem como a empresarial, adotam inovações com intuito de alcançar melhores resultados em suas entregas, sejam elas produtos ou serviços. Segundo Mulgan e Albury (2003 apud Cavalcante et al, 2017, p. 36) as inovações no setor público são novas ideias que funcionam, sendo inovações de sucesso entendidas como a criação e a implementação de novos processos, produtos, serviços e métodos de entrega, os quais resultem em melhorias significativas em termos de eficiência, efetividade e qualidade.

Nota-se que pela característica da administração pública, os processos de inovação têm a tendência de pairar sobre a seara da prestação de serviço, quer aprimorando algo já desenvolvido quer seja criando novos caminhos. Podendo ser alicerçado no princípio da eficiência do direito administrativo brasileiro, trazido por França (apud MEIRELLES, 2001, p. 90) onde afirma ser o mais moderno da função administrativa, e que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Neste contexto encontramos a prestação de serviço público em Mato Grosso do Sul, mais especificamente a executada, por força da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, pelo Corpo de Bombeiros Militar:

Art. 1º O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS)**, órgão permanente, regular e autônomo, estruturado nas carreiras dos oficiais e das praças, organizado com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, subordinado ao Governador do Estado e vinculado operacional e administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, tem a sua organização básica definida nos termos desta Lei Complementar. (redação dada pela Lei Complementar nº 205, de 5 de outubro de 2015)

Art. 2º Ao CBMMS compete as seguintes atribuições:

I - atuar privativamente na prevenção contra incêndio e pânico, bem como, no controle de riscos em edificações, ocupações temporárias, instalações, áreas de risco, loteamentos urbanos e seus projetos;

II - atuar no combate a incêndio em edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco;

III - atuar na proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, no socorro de emergência e urgência pré-hospitalar, na prevenção e salvamento aquático;

IV - atuar na execução de atividades de defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;

V - atuar na prevenção e combate a incêndio florestal e em terrenos baldios, e na proteção ao meio ambiente;

VI - atuar na fiscalização do armazenamento, estocagem, transporte e no atendimento às emergências com produtos perigosos;

VII - atuar, privativamente, na fiscalização e nas medidas de segurança contra incêndio nos veículos automotores;

VIII - atuar, privativamente, na fiscalização, nas medidas de segurança e no controle dos esportes de risco;

IX - desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de emergência pré-hospitalar, pânico coletivo, bem como, ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

X - estimular o respeito à cidadania, por meio de ações de natureza preventiva e educacional;

XI - manter intercâmbio com órgãos congêneres nacionais e internacionais, sobre assuntos de interesse de suas competências;

XII - normatizar, controlar e fiscalizar as brigadas de incêndio, os bombeiros civis, os bombeiros voluntários e congêneres; (redação dada pela Lei Complementar nº 205, de 5 de outubro de 2015)

XIII - normatizar e realizar privativamente perícia técnica relacionada com sua competência;

XIV - formar, preparar, aperfeiçoar, especializar, habilitar e treinar seus integrantes;

XV - atuar na fiscalização de atividades que representem riscos potenciais de desastres e sinistros e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua competência. **(grifo nosso)**

A Corporação vem trazendo adaptações a essa prestação de serviço com a proposta de unidade de Bombeiro Militar sendo gerida e constituída por servidores militares estaduais, mas admitindo, por meio de convênio com municípios, servidores municipais executando atividades meio e finalísticas naquela área de atuação.

Encontramos também o formato de voluntários no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, regulamentado pela Portaria Nº 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.348 do mesmo dia, alterada pela Portaria nº 236/BM-1, de 6 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.646, de 2 de maio de 2018,

podendo ser executado por civis ou militares de outras forças, atuando como auxiliares e apoiadores nas atividades meio e finalísticas em diversas unidades da Corporação, tendo uma característica social de disseminar conhecimento de primeiros socorros e aproximar a sociedade interagindo o binômio administração pública e cidadão.

A pesquisa é de caráter descritivo e exploratório. Inicialmente para construção do conhecimento serão verificadas legislações pertinentes ao caso, posteriormente apresentaremos um levantamento de informações contidas em bibliografias disponíveis e dados dos Corpos de Bombeiros Militares estudados neste trabalho, finalmente serão enriquecidos com o empirismo relatado pelos Bombeiros Militares entrevistados de forma semiestruturada com o objetivo de responder três momentos de cada processo inovador implementado:

- 1- Quais fatores impulsionaram a implementação do formato dos comunitários e/ou dos voluntários (onde o entrevistado trabalha atualmente), bem como as barreiras encontradas? (Tempo passado)
- 2- Como avalia o desenvolvimento atual desses formatos? (o entrevistado responde sobre o modelo que presencia no local onde trabalha atualmente)? (Tempo presente)
- 3- Quais as perspectivas de evolução para a inovação implementada? (Tempo futuro).

A amostra é intencional, e a entrevista foi aplicada ao gestor que promoveu as iniciativas de bombeiros comunitários e voluntários no CBMMS, quando o mesmo estava no comando da corporação; a gestores de unidades que possuem os tipos de prestação de serviço estudados, e que foram escolhidos de forma a facilitar o processo de coleta de informações e quando possível; e um militar que trabalha juntamente com bombeiros comunitários no MS.

O Coronel Bombeiro Militar da Reserva Remunerada Esli Ricardo de Lima, atualmente Secretário Adjunto da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, também foi entrevistado já que a época que esteve no Comando Geral do CBMMS (2015-2018), trouxe a proposta de inovação e juntamente com uma equipe de oficiais desenvolveu os projetos das Seções Comunitárias de Bombeiros Militar e o de voluntários no CBMMS, implementados no estado.

O Tenente Coronel Waldemir Moreira Júnior também foi entrevistado, pois, o mesmo integrou a equipe que fomentou as dois modelos apreciados aqui, bem como participou do processo de implementação dos voluntários no CBMMS. Atualmente o TC Moreira comanda o 1º Grupamento de Bombeiros Militar e tem sob sua gerência a unidade do município de Nova Alvorada do Sul, Seção Comunitária de Bombeiros Militar, e conta com voluntários

atuando de auxiliares e apoiadores no socorro da unidade operacional localizada na Av Costa e Silva, Campo Grande – MS.

A característica que levou a escolha do 13º Batalhão de Bombeiros Militar - Balneário Camboriú, localizado na Av. do Estado, 4064, Dos Estados, foi pelo fato de haver a atividade do CBMSC consolidada naquele município registrando atividades de civis prestando socorro em conjunto na unidade de bombeiro militar que atualmente é comandada pelo Tenente Coronel Bombeiro Militar Eduardo Haroldo de Lima, entrevistado nesta pesquisa.

Tenente Coronel Diniz Arruda Nunes, comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar - localizado à rua Altino Gonçalves de Farias, 1.500, São Francisco, na cidade de Curitibanos – SC, atendendo cidades do entorno e gerindo unidades menores dentro da sua área de atuação – possui uma realidade que é um pouco diferente da executada aqui no MS, sob sua gestão podemos encontrar cidades que, historicamente, a prestação de serviço é executada pelo formato denominado de Bombeiro Voluntário e que, em tratativas recentes, o CBMSC vem atuando conjuntamente nesses municípios.

A escolha de Nova Alvorada do Sul é por se tratar da 5ª Seção de Bombeiros do 1º Subgrupamento de Bombeiros Militar do 1º Grupamento de Bombeiros Militar (5ª SB/1ºSGBM/1ºGBM), que foi criado em 29 de maio de 2017, sendo a primeira Seção Comunitária de Bombeiros Militar inaugurada por meio da parceria do Governo do Estado com a Prefeitura, está localizado na Rua Maria de Jesus Cerveira, 557, Bairro Jardim Eldorado – Nova Alvorada do Sul – MS e o comandante é o 2º Tenente QOBM Douglas Oliveira de Souza Neto.

A contribuição do Soldado Bombeiro Militar Douglas Rezende Simões é por conta do mesmo concorrer à escala de serviço juntamente com bombeiros comunitários na cidade de Nova Alvorada do Sul, portanto vivendo na prática a atuação dos mesmos.

Adotamos o comparativo, pois o CBMSC vivencia a pluralidade de formatos de serviços de bombeiros desde 1892, como os voluntários de Joinville (CBVJ, 2018) e mais recentemente a proposta de unidades mistas de bombeiros, gerida pelo CBMSC, que tem sua gênese na monografia do Curso Superior de Polícia Militar do Coronel Milton Antonio Lazzaris de 1989, tendo a efetivação inicial em 18 de dezembro de 1996, na cidade de Ituporanga – SC, num modelo visionário para época, que se mostrou com ótimo resultado naquela Corporação, tanto que se tornou programa de governo, existindo até hoje e com perspectivas promissoras para o futuro, como apontadas por Lacowincz (2016, p.39):

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina mantém constantes ações de controle da organização administrativa, financeira e operacional, desde a sua emancipação administrativa e financeira da Polícia Militar, ocorrida através de

emenda constitucional em 13 de junho de 2003 e implementada a partir de janeiro de 2004.

Toda administração, doutrinas, processos e modelos, estão em permanente avaliação e não rara readequação, focado no atendimento das demandas operacionais, técnicas e administrativas. A adoção de estratégias de consolidação está redefinindo o futuro da Instituição.

O programa de expansão dos serviços de bombeiros através de parcerias foi adotado como política institucional da corporação. Vislumbrando como forma viável de expansão das atividades para o maior número de municípios e de regularizar a atividade no Estado, se encontra recepcionado pela comunidade catarinense.

Para entendermos melhor característica da pesquisa adotamos o conceito de Martins e Theóphilo (2016, p.2),

O homem é um sujeito demasiado complexo para se deixar reduzir ao estado de objeto. O homem não pode ser observado sem ser influenciado e não pode ser isolado de seu contexto sem perder sentido e coerência. A realidade humana é relativa e não está acessível por uma única via. Para ser apreendida e compreendida, a realidade humana exige uma leitura múltipla capaz de dar conta de sua complexidade e de sua complexificação. Fica claro que não há uma teoria capaz de fornecer toda explicação acerca da natureza social...

...O objeto de estudo das Ciências Sociais e Humanas está associado com o homem enquanto ser relacionado, com si próprio, com os outros, com seu entorno físico e biológico e com as entidades mentais: ideias, conceitos e lógica.

Partindo do pressuposto que inúmeras variáveis serão estudadas e estarão presentes nas relações e comportamentos do homem, e analisando aspectos factuais, podemos admitir a complexidade dessa realidade e assim desenvolver uma pesquisa qualitativa na área das ciências sociais e humanas.

Por fim, diante das informações que serão estudadas qualitativamente, após apresentar e contextualizar o cenário em questão pretendemos construir a conclusão analisando os acontecimentos que acercam da inovação em desenvolvimento e apontar prováveis desdobramento evolutivos para ambos os formatos, comunitários e voluntários.

4 BREVE HISTÓRICO SOBRE CORPOS DE BOMBEIROS

A origem dos Corpos de Bombeiros surge com a necessidade gerada por fatos de descontrole do fogo e conseqüentemente uma organização e sistematização da extinção de incêndio propriamente dita como é apresentado no site do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (CB PR, 2018):

Ao longo da história, grandes incêndios marcaram as sociedades ao redor do mundo e, a partir dessas tragédias, foi preciso criar uma corporação de combate ao fogo. Surge a primeira concepção do Corpo de Bombeiros. Na Grécia, o sistema funcionava por meio de sentinelas noturnos, que faziam a vigilância de suas cidades e soavam alarmes em caso de incêndio. Também por necessidade, Roma decidiu implantar o sistema, quando a capital do Império encontrou-se inteiramente devastada pelas chamas. O incidente fez nascer o primeiro Corpo dedicado exclusivamente ao enfrentamento do fogo.

No Brasil observamos a mesma temática, a demanda existente fazendo com que se criasse um sistema organizado para a extinção de incêndios, como nos trás em sua obra Lacowicz (2002, p. 11):

Pelos sucessivos acontecimentos, os fatos culminaram com a decisão do ministro da Justiça em organizar a realização da atividade e a 2 de julho de 1856, imperador D. Pedro II, através do Decreto Imperial nº 1.775, organizou o serviço de extinção de incêndio. Enquanto não fosse definitivamente organizado um Corpo de Bombeiros, o serviço de extinção era executado por operários dos Arsenais de Guerra e Marinha, das Obras Públicas e da Casa de Correção, sendo criada e organizada em cada uma dessas repartições uma seção destinada a essa atividade. Essas seções formaram o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte...

Atualmente a prestação de serviço de bombeiros no Brasil é amparada legalmente na Constituição Federal (BRASIL, 1988):

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Sendo assim os Corpos de Bombeiros Militares são instituições inseridas na administração das 27 (vinte e sete) unidades federativas que em seus primórdios pertenciam as Polícias Militares de cada estado e do Distrito Federal, porém atualmente a maioria dos

Corpos de Bombeiros Militares do Brasil são independentes da Polícia Militar, restando apenas os estados de São Paulo e Paraná tendo subordinação à Polícia Militar.

4.1 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

Os Bombeiros de Mato Grosso do Sul, inicialmente eram subordinados à Polícia Militar de Mato Grosso, desde a ativação do Núcleo de Formação de Bombeiros em 25 de Setembro de 1970 até a instalação do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 1º de janeiro de 1979. Em **05 de outubro de 1989**, data da promulgação da última Carta Magna do Estado de Mato Grosso do Sul, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul passou a ser Corporação independente, não mais subordinado à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. (CBMMS, 2018)

Com tal informação podemos continuar os desdobramentos, à luz da legalidade, que permeiam o CBMMS, trazendo a Constituição Estadual, que trata da organização da Corporação no art. 39 e nos subsequentes mostrados no Capítulo III, Da Segurança Pública:

Art. 40. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados administrativa e operacionalmente ao Secretário de Estado de Segurança Pública:

I - a Polícia Civil;

II - a Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Aplica-se aos órgãos constantes neste artigo o disposto no § 6º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 41. As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se à legislação especial, que definirá sua estrutura, competências, direitos, garantias, deveres, prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades, baseando-se nos princípios da hierarquia e da disciplina.

Parágrafo único. Aos policiais civis, militares e do Corpo de Bombeiros Militar e aos agentes penitenciários, vítimas de acidentes em decorrência da atividade profissional de confronto, salvamento ou treinamento, será garantida pela administração pública estadual, a cobertura integral das despesas hospitalares e do tratamento médico necessários para o restabelecimento da saúde. (Alterado pela Emenda Constitucional nº 61, de 2.9.2014 - DOMS, de 3.9.2014.)

Art. 42. O Estado organizará a Coordenadoria da Defesa Civil visando ao socorro, à assistência aos atingidos por sinistros e à recuperação dos danos.

[...]

Art. 50. Ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente, regular e autônoma, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, de prevenção e de combate a incêndios, de busca, de salvamento e de socorro público.

Tais aspectos legais levaram a construção do Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, no Âmbito o Estado de Mato Grosso Do Sul, aprovado pela Lei Estadual nº 4.335 de 10 de abril de 2013, atualizada pela Lei Estadual nº 4.921 de 20 de setembro de 2016, sendo importante ressaltar, pois tais mecanismos possibilitaram a inovação que veremos no decorrer deste trabalho.

Mas não são todos municípios do estado que têm unidades do CBMMS, a maioria é assistida na área de atuação de uma cidade que tenha quartel instalado, formando assim um polo regional para a prestação de serviço de bombeiros. Daí a necessidade de expansão do serviço de bombeiros em Mato Grosso do Sul.

4.1.1 Legislação no CBMMS

Neste trabalho já apresentamos a gênese da legalidade que trata da prestação de serviço de bombeiros, citando a Constituição Federal, a Constituição Estadual e ainda a Lei Complementar n. 188 (Lei de Organização Básica – LOB), de 3 de abril de 2014, falando sobre a competência legal do CBMMS. Aprofundando um pouco mais sobre o assunto encontramos a Lei n. 4.335, de 10 de abril de 2013, que trás no art. 4º o seguinte texto sobre o que compete ao CBMMS:

Art. 4º Ao CBMMS compete:

I - realizar as atividades de prevenção e combate a incêndio, a pânico e a outros riscos, bem como o controle de edificações, ocupações temporárias, instalações, de áreas de risco, e seus projetos;

II - realizar atividades de prevenção e de combate a incêndio florestal e em terrenos baldios e de proteção ao meio ambiente, bem como atuar na prevenção de acidentes aquáticos;

III - atuar nas funções de proteção da incolumidade e do socorro de pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;

IV - fiscalizar e dispor, no âmbito de sua competência, sobre as medidas de segurança relativas a armazenamento, a estocagem e a transporte de produtos perigosos;

V - fiscalizar e dispor sobre as medidas de segurança contra incêndio nos veículos automotores;

VI - fiscalizar e dispor sobre as medidas de segurança relativas aos esportes de risco;

VII - normatizar, controlar e fiscalizar as brigadas de incêndio de instituições públicas, da iniciativa privada e de voluntários;

VII - normatizar, controlar e fiscalizar as brigadas de incêndio, os bombeiros civis, os bombeiros voluntários e congêneres; (redação dada pela Lei Estadual nº 4.921 de 20/09/2016)

VIII - normatizar e realizar privativamente perícia técnica relacionada com sua competência;

IX - fiscalizar atividades que representem riscos potenciais de desastres e de sinistros;

X - desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação funcional;

XI - exercer outras atribuições correlatas, necessárias ao cumprimento de sua competência institucional.

Parágrafo único. O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, atendendo proposta do CBMMS, fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, e também com entidades privadas, para o cumprimento do disposto neste artigo.

(grifo nosso)

Diante desse bojo, a Corporação propôs a criação do serviço voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, com o Decreto Estadual n. 14.568, de 21 de setembro de 2016, que trouxe em seus 13 artigos as diretrizes para regulamentação do serviço de voluntários no CBMMS. Disso surgiu a Portaria n. 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, delineando a atividade que seria desenvolvida, desde inscrição, seleção, ingresso, direitos e deveres do voluntário, conduta, uniforme e outros. A partir de então passamos ao processo de implementação desta inovação que veremos com mais detalhamento na seção 4.1 deste trabalho, que trata da inovação no CBMMS.

Em relação ao formato de bombeiros comunitários, o embasamento segue a mesma sequência desde a CF/88 até a Lei 4335/13 e se concretiza na forma do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017, de 18 de março de 2017, processo nº 31/501.953/2007, celebrado com o município de Nova Alvorada do Sul – MS, o que possibilitou a inauguração, em 29 de maio de 2017, da primeira Seção Comunitária de Bombeiros Militar em Mato Grosso do Sul, contando com um comandante juntamente com 8 bombeiros militares e mais 12 servidores municipais daquela prefeitura. Ilustrada na Figura 1.

Figura 1 – Solenidade de inauguração da Seção Comunitária de Bombeiros Militar de Nova Alvorada do Sul – MS



Fonte: ALEXFERNANDES. **Parceria entre governo estadual, prefeitura municipal e Corpo de Bombeiros Militar inaugura 5ª Seção de Bombeiros em Nova Alvorada do Sul.** Disponível em: <<http://www.bombeiros.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2017/05/2017-05-29-PHOTO-00000120.jpg>>. Acesso em: 27 out. 2018.

Na Figura 2, fica bem evidente a presença dos bombeiros militares e dos comunitários trazendo detalhes em vermelho no uniforme assistidos de perto pelas autoridades presentes e comunidade local.

Figura 2 – Público presente na solenidade de inauguração da Seção Comunitária de Bombeiros Militar de Nova Alvorada do Sul – MS



Fonte: ALEXFERNANDES. **Parceria entre governo estadual, prefeitura municipal e Corpo de Bombeiros Militar inaugura 5ª Seção de Bombeiros em Nova Alvorada do Sul.** Disponível em: <http://www.bombeiros.ms.gov.br/comandante-geral-cel-esli-ricardo-inaugura-5a-secao-de-bombeiros-militar-em-nova-alvorada-do-sul/img_20170529_105254608/>. Acesso em: 27 out. 2018.

4.2 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Em Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros surgiu através da promulgação da Lei nº 1.137, de 30 de setembro de 1917, em que o Congresso Representativo autorizava o Governo do Estado a organizar uma Seção de Bombeiros, anexa à Força Pública. Só no governo de Hercílio Luz foi sancionada a Lei nº 1.288, de 16 de setembro de 1919, criando uma Seção de Bombeiros com integrantes da Força Pública, vindo a se organizar somente em 26 de setembro de 1926 e tendo com primeiro comandante o 2º Tenente Waldemiro Ferraz de Jesus. (LACOWICZ, 2002, p. 13)

Essa foi a trajetória inicial da Corporação no estado. Após a promulgação da CF/88, muitos estados tornaram seus Corpos de Bombeiros Militares organicamente independentes das Polícias Militares, porém em Santa Catarina a Corporação se desvinculou em 2003 – emenda constitucional n. 33, de 13 de junho - como mostra Franz (2015, p.10):

Com a emancipação administrativa e financeira alcançada no ano de 2003, o CBMSC manteve a prioridade institucional de continuar a expansão dos serviços, o

que foi realizado até o limite do processo da descentralização {sic} de sua estrutura. A partir do ano de 2004, a expansão dos serviços foi sustentada por um período em que estado promoveu concursos públicos, e realizou novas contratações ampliando disposição de recursos humanos do CBMSC.

Mesmo antes da emancipação, o CBMSC já vinha praticando inovações na organização de sua administração, datando de 18 de dezembro de 1996 a inauguração da primeira unidade de bombeiros mistos (como era chamada à época), em Ituporanga – SC. Consta que no início do programa dos 293 municípios catarinenses o CBMSC estava presente em apenas 26 e em 2014 registrava 112 organizações de bombeiros militar mais 14 seções de atividades técnicas (LACOWICZ, 2016).

Vale ressaltar que em Santa Catarina em muitos municípios foram estabelecidos o formato chamado de Bombeiros Voluntários, uma iniciativa local desenvolvida por membros da sociedade que posteriormente se organizaram em associações, porém não dá para tratar os mesmos a luz do previsto na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que regula o serviço voluntário inclusive no setor público, pois a estrutura acerca é diferente assemelhando aos ditos bombeiros privados, formato que não iremos estudar neste trabalho, porém cabe apenas a título de esclarecimento.

Com isso desenhamos um breve contexto histórico tanto do CBMMS como do CBMSC, envolvendo as questões pertinentes ao assunto em questão.

4.2.1 Legislação no CBMSC

Como podemos observar, os princípios legais de âmbito federal são os mesmos a nortearem os Corpos de Bombeiros Militares em todo território nacional, especificamente a particularidade começa a ser definida nas Constituições Estaduais, no caso de Santa Catarina (1989), no capítulo III - A, encontramos a seguinte redação:

Do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em Lei;

IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V – colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI – exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial.

§ 1º O Corpo de Bombeiros Militar:

I – é comandado por oficial da ativa do último posto da corporação; e

II – disporá de quadro de pessoal civil para a execução de atividades administrativas, auxiliares de apoio e de manutenção.

Encontramos recentemente a aprovação da Lei n. 724, de 18 de julho de 2018, (Lei de Organização Básica – LOB), dispondo sobre o CBMSC, e que traz as competências previstas à Corporação:

Art. 2º Compete ao CBMSC, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio, de busca e salvamento, de resgate terrestre, aquático e aéreo de pessoas e bens e de atendimento pré-hospitalar;

II – estabelecer normas de prevenção e segurança contra incêndios, catástrofes ou produtos perigosos para resguardar a vida das pessoas e reduzir riscos de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III – analisar previamente os projetos de segurança contra incêndio em edificações e contra sinistros em áreas de risco e áreas de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução e impor as sanções administrativas estabelecidas em lei;

IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V – colaborar com os órgãos de defesa civil e de saúde;

VI – exercer a polícia judiciária militar, nos termos da legislação federal;

VII – estabelecer, executar e fiscalizar a prevenção balneária por meio de guarda-vidas; e

VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial.

Parágrafo único. Compete ainda ao CBMSC:

I – executar honras e guardas militares; e

II – prestar assistência militar aos órgãos elencados na regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 3º O CBMSC, existindo interesse do Estado e dos Municípios, poderá colaborar na formação, no acompanhamento e na supervisão das atividades dos integrantes dos congêneres públicos ou privados, mediante convênio firmado entre o Município ou ente privado e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), representada pelo Comandante-Geral do CBMSC.

Parágrafo único. O Município conveniado com o Estado poderá atuar de forma integrada com o CBMSC na execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e no atendimento a emergências, realizando a gestão financeira e contábil dos recursos provenientes de atos de fiscalização.

Para assimilarmos melhor essa legislação é preciso entender a realidade histórica da prestação de serviço de bombeiros naquele estado. O início desta atividade é datada de 1892, quando surgiu o Corpo de Bombeiros Voluntário de Joinville, numa ação da própria sociedade que se organizou. A iniciativa proliferou por Santa Catarina e ao longo do tempo notou-se o surgimento de funcionários civis remunerados fazendo parte dessas sociedades organizadas. Porém com as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública nas últimas décadas, essa modalidade denominada bombeiros voluntários – definição adotada no estado de Santa Catarina – vem gradativamente firmando parceria com o CBMSC, constituindo

unidades onde atuam conjuntamente com os bombeiros militares, tecendo assim novos modelos da administração pública naquele estado.

Para melhor entendermos, trazemos as definições de Lacowicz (2002):

Bombeiro Militar

É o profissional estatal remunerado, integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Estado de Santa Catarina, que está regido pelo regime de trabalho estatutário militar, onde os princípios basilares são a hierarquia e a disciplina. Seu regime está estabelecido na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Santa Catarina. Atua nos Corpos de Bombeiros Estatais, militares ou comunitários e é legalmente componente para a prestação dos serviços de bombeiro no Estado.

Bombeiro Comunitário

É a pessoa da comunidade, não profissional de bombeiro que é voluntário, de forma legal de acordo com a Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Presta serviço voluntário, portanto sem nenhuma remuneração pelo seu trabalho no Corpo de Bombeiros Militar. Sua atuação é em apoio nas atividades da corporação agindo sempre junto com equipe de bombeiros militares e na sua retaguarda. Após realizar treinamento e ser aprovado, assina termo de adesão individual, pessoa física e o Estado (Organização de Bombeiro Militar), passando assim a realizar serviço voluntário com bombeiro Comunitário.

Bombeiro Voluntário (da ABVESC)

É o profissional remunerado contratado para executar a atividade de bombeiro nas Sociedades Corpo de Bombeiros Voluntários. Também é a denominação dos sócios da sociedade, que eventualmente, atuam como voluntários nessas sociedades. Sua ação na realização das funções públicas de bombeiro, é ilegal.

São denominados dessa forma, como se voluntários fossem, para confundir a opinião pública, favorecendo o marketing institucional das Sociedades Corpo de Bombeiros Voluntários visando obter mais facilmente recursos através de doações, subvenção sociais públicas federais, estaduais e municipais. Sua capacitação não é avaliada, pois não sofrem nenhuma fiscalização do poder público estadual.

De acordo com os levantamentos realizados nesta pesquisa, a proposta de bombeiros mistos foi apresentada por Lazzaris em 1989, tendo iniciado de fato alguns anos depois com a inauguração da unidade do Corpo de Bombeiros de Ituporanga em dezembro de 1996. A iniciativa evoluiu se transformou no programa de expansão dos serviços de bombeiros (Proesb), sendo embasado pela regulamentação do serviço de voluntários no CBMSC de acordo com a portaria nº 0395/GEREH/DIAP/SSP, de 11 de abril de 2003. Depois disso ocorreu a separação administrativa e financeira do CBMSC da PMSC, em junho de 2003, porém foi dada continuidade ao Proesb que se mostrou uma inovação de sucesso. Em 5 de dezembro de 2014 o programa ganhou atualização em seu regimento quando foi publicada a Diretriz de Procedimento Administrativo Permanente n. 2 – Comando Geral (DtzPAP n. 2 – CmdoG) inferindo sobre normas, condutas e deveres dos participantes do Proesb, regulando desde a capacitação, ingresso, compromisso dos participantes, convênios com os municípios, os métodos de controle por parte do Estado entre outros.

Essa DtzPAP n.2 – CmdoG define um outro modelo de prestador de serviço, o brigadista municipal:

Brigadistas Municipais

É servidor público municipal ocupante de cargo público efetivo ou emprego público, designado para esse fim e devidamente treinado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado. (CBMSC, 2014)

Mais recentemente encontramos a publicação da Lei 17.202, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências. Uma clara demonstração de aprimoramento do serviço e valoração do voluntário que se dispõe de maneira altruísta auxiliando e apoiando a Corporação para bem servir a sociedade, conferindo a eles, dentre outros itens, a possibilidade de ressarcimento de despesas e questões de seguridade.

4.3 COMPARATIVO ENTRE OS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E SANTA CATARINA

Para ilustrarmos melhor e desenharmos um panorama, utilizaremos um quadro comparativo de dados e aspectos regionais de ambos estados.

Quadro 1 – Comparativo de dados sobre os estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina

	Mato Grosso do Sul	Santa Catarina
Região	Centro-oeste	Sul
Território	357.145.531 km ²	95.737.954 km ²
População	2.748.023	7.075.494
Municípios	79	295
Receita orçamentária	16.396.656.000 R\$	34.696.773.000 R\$

Fonte: IBGE, 2018.

Observamos que estão localizadas em regiões diferentes do país, por isso deduzimos diferenças nos aspectos climáticos, de relevo, vegetação, etc. Podemos afirmar que apesar do estado de Mato Grosso do Sul possui extensão territorial mais que três vezes a do estado de Santa Catarina, a população do estado localizado na região sul tem mais que o dobro de habitantes, conseqüentemente a densidade demográfica do MS é bem inferior comparada a SC refletindo também no número de municípios existente, sendo quase quatro vezes mais em SC.

Com isso podemos deduzir diferenças importantes na geografia física e política sem considerarmos diferenças culturais e comportamentais das sociedades de cada estado, tais fatores reunidos norteiam as atividades praticadas por cada Corporação.

Direcionando a comparação para as instituições estudadas, podemos apresentar o quadro seguinte, com intuito de breve análise de seus dados.

Quadro 2 – Comparativo entre o CBMMS e o CBMSC

	CBMMS	CBMSC
Data de criação	25 de setembro de 1970	26 de setembro de 1926
Data de separação da PM	5 de outubro de 1989	13 de junho de 2003
Militares na ativa	1450	2441
Municípios com unidade Bombeiros Militar	25	135
Municípios com unidade Bombeiro Militar, que integram o formato de comunitários	1	Sem dados específicos (acredita-se que seja praticado em todos os municípios)
Municípios com unidade Bombeiro Militar, que integram o formato de voluntários	2	Sem dados específicos

Fonte: Diretoria de Pessoal e Estado Maior Geral do CBMMS, 2018; Estado Maior Geral do CBMSC, 2018.

Desta forma podemos observar algumas diferenças entre as duas corporações e deduzirmos algumas situações considerando que tendo menos municípios em MS a proporção de cidades que possuem unidade do CBMMS é de 31%, já em SC este percentual sobe para 47%. Mesmo se considerarmos a diferença de 991 militares a mais que SC possui, a expansão do CBMSC é evidente servindo de norteamento para ser replicado em nosso estado, pois a parceria firmada mediante convenio exigiria menos militares para efetivar uma unidade Bombeiro Militar, como veremos mais adiante neste estudo.

Por fim e para facilitar o entendimento do que é bombeiro comunitário e voluntários, laçaremos mão do Quadro 3.

Quadro 3 – Definições e comparativos sobre voluntários e bombeiros comunitários.

	Mato Grosso do Sul	Santa Catarina
Voluntários	No MS a definição de voluntários é embasada pela Lei 9.608/98, sendo o indivíduo, de maneira altruísta, prestador de serviço na Corporação sem configurar vínculo empregatício nem remuneratório.	No SC são definidos como bombeiros voluntários os profissionais remunerados contratados para executar a atividade de bombeiro nas Sociedades Corpo de Bombeiros Voluntários.
Bombeiros comunitários	São os servidores civis municipais, que por força de convênio, são capacitados pelo CBMMS e exercem funções de meio e finalísticas na Seção Comunitária de Bombeiros Militar.	Trata-se do voluntário embasado pela Lei 9.608/98, sendo o indivíduo, de maneira altruísta, prestador de serviço na Corporação sem configurar vínculo empregatício nem remuneratório. Definido como bombeiro comunitário para evitar confusão com o bombeiro voluntário, que já atuava em território catarinense, mas que é remunerado, portanto não podendo se pautar como voluntário de acordo com a Lei 9.608/98.

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.

Veremos no próximo capítulo o estabelecimento dessas inovações.

5 AS INOVAÇÕES PRATICADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Neste momento entenderemos o que são inovações, partindo do que teorizava Schumpeter (1982 apud BRANDÃO; BRUNO-FARIA, 2013, p.229):

Os primeiros estudos sobre inovação buscavam explicar a relação entre inovação tecnológica e desenvolvimento econômico e focavam o desenvolvimento de produtos e processos com aplicação comercial no setor privado. Schumpeter (1982) foi um dos pioneiros a relacionar desenvolvimento econômico com inovações tecnológicas. Em sua teoria, a inovação é descrita como novas combinações entre materiais e forças produtivas a fim de viabilizar novos produtos e o desenvolvimento econômico, e esse processo dinâmico de substituição de antigas tecnologias por novas é denominado “destruição criadora”.

Considerando que o setor público também pratica inovações Brandão e Bruno-Faria (2013, p. 243) afirmam que:

A inovação deve incluir produtos, processos e métodos que as organizações desenvolvem de maneira pioneira e aqueles que foram adotados de outras empresas ou organizações. A análise dos estudos revelou, porém, que o setor privado tende a valorizar mais inovações inéditas para o estado da arte, enquanto no setor público as inovações adotadas (geradas originalmente em outro lugar) são mais comuns.

Considerando tais afirmações notamos essa dinâmica no contexto estudado, pois as práticas inovadoras vivenciadas em Santa Catarina serviram de base para o que foi idealizado em Mato Grosso do Sul e ainda servem como norte, tendo características impulsionadoras similares, como a necessidade de expansão conflitando com o efetivo reduzido das Corporações e o desenvolvimento de praticas públicas que envolvam o cidadão de forma a fomentar maior participação desse indivíduo.

5.1 AS INOVAÇÕES NO CBMMS

Damanpour e Schneider (2006), por exemplo, examinaram efeitos de características ambientais, organizacionais e gerenciais em diferentes fases do processo de inovação (iniciação, decisão de adoção e implementação) em 1.200 organizações públicas nos Estados Unidos. As autoras concluem que características organizacionais e atitudes pró-inovação de dirigentes influenciam mais fortemente a adoção de inovações que características ambientais ou características demográficas de dirigentes. (BRANDÃO; BRUNO-FARIA, 2013, p. 234)

Para compreendermos a implementação dos dois formatos pesquisados neste trabalho, tanto os bombeiros comunitários como os voluntários no CBMMS, ambos foram formatados e iniciados durante a gestão do então Comandante Geral Coronel Esli Ricardo de Lima (2015-2018) que vislumbrou a possibilidade de expandir o serviço de bombeiros no estado mesmo com as dificuldades de um efetivo reduzido na corporação, fato esse relatado

em entrevista a esta pesquisadora. Para isso mobilizou vários oficiais para fomentar o que mais tarde resultou na inauguração da Seção Comunitária de Bombeiros Militar, no dia 29 de maio de 2017, na cidade de Nova Alvorada do Sul, contando com 9 bombeiros militares e 12 bombeiros comunitários.

Considerando a inovação de voluntários no CBMMS, os motivos que levaram ao seu desenvolvimento foi o fato de ter chegado ao conhecimento do Comando Geral do CBMMS e de algumas autoridades do Estado, que alguns cidadãos manifestaram a vontade de trabalhar como voluntários na prestação de serviço de bombeiros. Valendo-se dessa iniciativa altruísta e tendo a possibilidade repousada na Lei 9.608/98, aliada aos princípios que enredam o NSP, envolvendo setor público e cidadão participativo, o Comando Geral designa a seus oficiais que desenvolvam esse projeto inovador, concretizado pelos mecanismos legais já citados neste trabalho e efetivado no final do ano de 2017, como veremos a seguir.

O fato é que para ambas iniciativas foram exploradas as práticas e os aspectos legais existentes no Brasil, destacando amplamente os experimentados por Santa Catarina.

5.1.1 Bombeiros comunitários em Mato Grosso do Sul

Para que este assunto seja desenvolvido, partimos do pressuposto que em Mato Grosso do Sul tal situação é inovadora, que recentemente foi implementada e que ainda não há produção científica e/ou literária que aborde o assunto, encontrando, até a presente data, somente os mecanismos legais aqui já apresentados. Tanto que essa ausência de estudo foi o fator motivador desta pesquisa.

A entrevista realizada, em 19 de outubro de 2018, com o Coronel Bombeiro Militar da Reserva Remunerada Esli Ricardo de Lima, é de suma importância, pois o mesmo era o Comandante Geral do CBMMS (2015-2018) e alavancou a proposta de inovação, juntamente com uma equipe de oficiais, que resultou no projeto de Seções Comunitárias de Bombeiros Militar.

Em se tratando dos fatores impulsionadores da nova formatação proposta, o Coronel Esli relata que:

Como na época o CBMMS estava presente em 24 dos 79 municípios de Mato Grosso do Sul, enxergamos a necessidade de expansão da Corporação, pois entendemos que o CBMMS deve, como ideal, estar presente em todas as cidades do Estado.

Esse cenário descrito é semelhante ao vivido pelo CBMSC, quando da implantação dos bombeiros comunitários naquele estado, como apontado por Lazzaris (2016).

Com a dificuldade de efetivo reduzido coexistindo com a necessidade de fazer o serviço chegar ao máximo de cidadão possível, imbuído dos princípios que acercam o NSP, formatou-se o modelo da Seção Comunitária de Bombeiros Militar, sendo celebrado o convênio entre os poderes públicos estadual e municipal. O Cel Esli explica mais sobre a condição da Corporação que ainda é vivida hoje.

A realidade é que se o efetivo existente fosse distribuído pelos municípios do estado, seria complicado executar a expansão, considerando o fato de que um Subgrupamento de Bombeiro Militar (SGBM), que é a unidade basilar num município, é composto de 25 militares.

Foi proposto então o seguinte modelo:

- Uma seção de bombeiros militar (formato reduzido de um SGBM) sendo composta inicialmente por 9 bombeiros militares e 12 servidores municipais;
- a capacitação desses servidores municipais ficaria a cargo do CBMMS e assim poderiam atuar nas atividades meio e como apoiadores das atividades finalística da Corporação numa escala de serviço de 24h de serviço intercalada por 72h de folga;
- sendo que o gerenciamento e responsabilidades ficam tutelados ao bombeiro militar;
- o Estado ainda cederia todos os materiais, equipamentos e viaturas necessárias;
- ao município doaria ou locaria um prédio para o Estado, que seria reformado e adaptado por qualquer uma das partes de acordo com o que fosse estabelecido.

Segundo o Coronel Esli, a preocupação com a qualidade do serviço prestado é permanente:

“Essas medidas evitariam que indivíduos mal preparados e com interesses escusos, que não fossem os interesses da coletividade, pudessem se estabelecer nas localidades oferecendo um serviço de péssima qualidade ao cidadão e ainda estando às margens da legalidade. Considerando que o CBM se evidencia tecnicamente capacitado, estabelece assim sua função de Estado, garantindo à qualidade e imparcialidade do serviço prestado em sua totalidade, incluindo o poder de polícia administrativa (conferida pela Lei 4.335/13) no tocante as atividades de prevenção e combate a incêndio e pânico e outros risco no âmbito de Mato Grosso do Sul.”

Em todo caso, tratamos aqui de uma inovação no setor público e como já vimos no referencial teórico é comum encontrar barreiras para implementação de uma inovação.

“Mas para que isso fosse levado a diante houve muito desgaste político para convencimento e aprovação dos mecanismos legais que possibilitaram a implementação dessa inovação. Pode-se dizer que foi uma barreira encontrada, pois tivemos que alterar a legislação enfrentando resistência de alguns políticos que

estavam sendo influenciados por bombeiros civis, que usavam a denominação de voluntários indevidamente, pois tinham interesses particulares em se estabelecerem nas localidades e serem subsidiados e ainda remunerados pelo município, fugindo totalmente do que é previsto na Lei 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário. Futuramente esses municípios poderiam vivenciar um custo de manutenção, desse serviço, que excederiam sua capacidade orçamentária e ainda comprometer a sua qualidade. Sendo assim o ente Estado, personificado no CBMMS, se posiciona como um facilitador de política pública para melhor assistir o cidadão.”(ESLI)

Diante do exposto e corroborado ao estudo de Cavalcante et al (2016) é necessário demonstrar tais barreiras inicialmente transpostas, porém acredita-se que com o desenvolvimento da inovação possam surgir outras.

Dada a atual fase de implementação do projeto de bombeiros comunitários e sua capacidade de expansão, é necessário um acompanhamento próximo por parte da corporação, estudando, aprimorando o modelo de acordo com as demandas que forem surgindo, deixando bem claro o papel de cada um dos atores envolvidos.

Para o Coronel Esli as perspectivas de futuro são de que: “As SCBM viabilizem a expansão do CBMMS, e que à medida que seja incluído efetivo na Corporação, outros municípios se beneficiem, assegurando a assistência ao cidadão.”.

Com isso foi possível contextualizar o que denominamos, em Mato Grosso do Sul, de bombeiro comunitário.

5.1.2 Voluntários no CBMMS

Passamos agora a abordar o tema voluntários no CBMMS. É necessário esclarecer que estamos tratando dos registros iniciais no tocante a este assunto e assim como foi feito no item anterior relataremos o que foi narrado pelo entrevistado. Dando continuidade à entrevista, o Coronel Esli relata que, “Existiam experiências no Brasil e em outros países sobre pessoas que dedicavam parte de seu tempo livre, de forma voluntária, executando serviços no Corpo de Bombeiros.”.

Partindo do conceito sustentado pela ONU onde descreve o voluntário como sendo o indivíduo que doa seu tempo de forma abnegada, sem nem ser remunerado para o serviço prestado, considerando ainda o sentimento do voluntariado na sociedade sul-mato-grossense, a Corporação desenvolveu o projeto “voluntários no CBMMS”, abrindo inscrições pelo site, de maneira que qualquer cidadão acima de 18 anos, que cumprisse os requisitos contidos na Portaria 211, podendo ser feita inscrição a qualquer momento para qualquer cidade do MS, posteriormente passaria por uma seleção para ser voluntário no CBMMS. Assim, os primeiros 100 selecionados receberam um curso básico na própria Corporação.

O Comandante do CBMMS, à época, nos conta que:

“Tudo teve início quando em algumas situações pessoas se mostraram interessadas em montar o que estavam chamando de bombeiros voluntários em alguns municípios do nosso estado. Isso despertou a Corporação para o fato de que estavam criando uma associação com pessoas que nós não conhecíamos as origens tão pouco sabíamos sobre a capacidade técnica.

Se alguém estava tentando montar uma associação, um corpo voluntário, porque o próprio CBMMS não servir de base para essas pessoas prestando serviço voluntário de bombeiros para a sociedade e garantir a qualidade deste serviço?

Despertou para o fato que o CBMMS já tinha base em diversas cidades no estado, estrutura de viaturas e conhecimento técnico. Dessa maneira, nós seríamos a base para esses voluntários atuarem prestando serviço para a sociedade.”

A primeira prática foi executada em Campo Grande, mas sendo possível executar em todo o estado. As pessoas durante a semana trabalhavam em suas profissões normalmente, advogados, engenheiros, etc, e aos fins de semana, à noite ou em seu tempo livre aproveitaria para fazer um serviço de ajuda ao próximo.

“As pessoas querem ajudar outras, e elas recebem treinamento pelo CBMMS, recebem um uniforme semelhante ao nosso e correm em nossas viaturas atuando como auxiliares, colhendo dados, isolando área e o bombeiro militar pode assim focar e executar o socorro propriamente dito.”(ESLI)

Podemos sequenciar o processo do projeto dos voluntários no CBMMS da seguinte maneira:

- 1 – Publicação do Decreto Estadual n. 14.568, de 21 de setembro de 2016, que norteou o serviço de voluntários;
- 2 – Publicação da Portaria n. 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, que regulamentou a atividade ;
- 3– Publicação da Portaria “P” CBMMS/DP-2 N° 40, de 20 de abril de 2017, nomeando a comissão responsável pela seleção dos inscritos no projeto;
- 4 – Publicação dos aptos e início das atividades.

Como se tratava da primeira vez que o projeto seria executado, a comissão presidida pelo Tenente Coronel Moreira, que já vinha estudando o assunto, pois trabalhava no Gabinete e assessorava o Comandante Geral, esta pesquisadora, Major Tatiane, que era a Subdiretora de Pessoal da Corporação, o 2º Tenente José Felix de Oliveira, auxiliar da assessoria jurídica da Corporação, Subtenente Edson Marcos Gomes Nazário, auxiliar na Diretoria de Pessoal, Sargento Cely Cristina Lourenço do Carmo Mendonça, auxiliar da Ajudância Geral e Cabo Solange Almeida Araújo Farias, auxiliar da Diretoria de Atividades Técnicas. Foi montado um roteiro para entrevista com a colaboração da soldado Samya Zulmira Lobo de Carvalho, graduada em psicologia, após a entrevista foram selecionados 100 voluntários que receberam

capacitação de acordo com o previsto na Portaria 211/17, estando 91 aptos em 5 de outubro de 2017. Descrito no processo n. 31/503918/2017.

Figura 3 – Capacitação de voluntários no CBMMS



Fonte: reinaldosilva@sejusp. **Corpo de Bombeiros Militar capacita 91 voluntários da sociedade civil para atuarem no auxílio ao atendimento operacional da corporação.** Disponível em: <http://www.bombeiros.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2017/10/05102017-_mg_1283-1.jpg>. Acesso em: 27 out. 2018.

Figura 4 – Formatura da primeira turma de voluntários no CBMMS



Fonte: reinaldosilva@sejusp. **Corpo de Bombeiros Militar capacita 91 voluntários da sociedade civil para atuarem no auxílio ao atendimento operacional da Corporação.** Disponível em: http://www.bombeiros.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2017/10/05102017-_MG_1283-1.jpg. Acesso em: 27 out. 2018.

Sendo assim iniciaram a atividade plena nas unidades da Costa e Silva (1º Grupamento de Bombeiros Militar – 1º GBM), do Parque dos Poderes (1º Subgrupamento de Bombeiros Militar do 6º Grupamento de Bombeiros Militar -1ºSGBM/6ºGBM), do Coronel Antonino (2º Subgrupamento de Bombeiros Militar do 6º Grupamento de Bombeiros Militar - 1ºSGBM/6ºGBM), do Centro (3º Subgrupamento de Bombeiros Militar do 6º Grupamento de Bombeiros Militar -1ºSGBM/6ºGBM) e Júlio de Castilho (2º Seção de Bombeiro do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar do 6º Grupamento de Bombeiros Militar - 2ºSB/2ºSGBM/6ºGBM).

Em abril de 2018, o projeto ganhou atualizações com a Portaria n. 236/ BM-1, de 26 de abril de 2018, e atualmente está em processo seleção, voluntários para atuarem no 13º Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente, cidade de Maracaju, interior de Mato Grosso do Sul e também voluntários músicos para atuarem junto à banda de música da Corporação.

5.2 AS INOVAÇÕES NO CBMSC

Estudando Santa Catarina, observamos o surgimento da prestação de serviço de bombeiros na cidade de Joinville, em 1892, numa iniciativa da sociedade que foi dominada de bombeiro voluntário, alguns anos depois o Estado começou a estruturar, na Força Pública essa prestação de serviço, em 1926 na cidade de Florianópolis se inicia de fato o serviço. Com o passar dos anos, tanto o Corpo de Bombeiros Voluntário como o Corpo de Bombeiros Militar, se expandiram pelo território catarinense.

Porém, nas últimas décadas a Administração Pública vem passando por mudanças e adaptações diante as demandas e novas vertentes de gestão e administração do Estado. Em 1989 o CBMSC estava presente em 19 municípios de Santa Catarina, quando o Coronel Lazzaris apresentou em sua monografia do Curso Superior de Polícia Militar, o formato que foi chamado na época de bombeiro misto, hoje chamado de bombeiro comunitário. Esse modelo apresentado tratava de numa unidade gerida pelo CBMSC, que dentre outras características, seria constituída pelo poder publico estadual, municipal e membros da sociedade que de maneira voluntária, sem vínculo empregatício ou remuneração atuariam conjuntamente com os bombeiros militares.

Esse modelo foi posto em prática em 18 de dezembro de 1996 e ainda se expande até hoje.

5.2.1 Bombeiros comunitários em Santa Catarina

De acordo com a DtzPAP Nr2-CmdoG (2018), bombeiro comunitário, é a pessoa física que, sem remuneração e voluntariamente, atua junto às organizações do Corpo de Bombeiros Militar, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e de acordo com o Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC.

Em 1996, quando foi efetivado esse formato, Santa Catarina contava com 24 organizações do CBMSC, em 2013 foi inaugurada a centésima unidade (LACOWICZ, 2016) e hoje estão 135 municípios dos 295 do total do estado, numa clara expansão.

Segundo Lacowicz (2016, p. 16):

Percebia-se a intenção e expectativa de oficiais em encontrar uma nova forma de organizar e estruturar os serviços de bombeiros no Estado, com a correta orientação e coordenação do competente ente estadual, o então Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina.

[...]

Assim, em 1997 o projeto bombeiro misto foi aplicado nas organizações de Maravilha e Pinhalzinho. A partir da implantação dessas frações de bombeiros e com bons resultados alcançados, todo o estado de Santa Catarina foi estimulado a atender as novas demandas através desse novo formato de parceria.

Além de atender a demanda de novos municípios que estavam localizados a grandes distâncias das organizações de bombeiros militares, houve efetiva demanda pela extensão da parceria nos municípios que possuíam, até então, somente associações privadas de bombeiros. Esses municípios desejavam melhorar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados mediante o convênio com o Estado através do corpo de bombeiros militar.

Em 1998, foi promulgada a Lei do Voluntariado n. 9.608/98, que alicerçou os fundamentos do formato proposto. Lacowicz afirma ainda em sua obra (2016) que tal formato teve sua primeira regulamentação em 2002 e que o modelo foi executado não só em municípios que não possuíam corpos de bombeiros, mas também naqueles que já tinham estrutura de bombeiros privados (denominados voluntários, porém conflitam com a legislação vigente, pois alguns componentes são remunerados) acabaram migrando para o modelo de parceria proposto pelo CBMSC.

5.2.2 Bombeiros voluntários em Santa Catarina

A origem desse formato é de 1982, como já apontamos neste trabalho, com o passar dos anos, as demandas, desenvolvimento das cidades e economia no estado de Santa Catarina, a atividade que era tida como voluntária passou a se profissionalizar.

Com a demanda das ocorrências era preciso manter o serviço de bombeiros dia e noite, dessa maneira alguns integrantes passaram a criar vínculos empregatícios (LAZZARIS,

1989). A legislação vigente é clara em relação a não remuneração e sem vínculos. Além do mais, embasando nos conceitos legais e do direito administrativo estamos tratando de serviço público privativo do Estado, portanto não podendo ser exercido por ente privado e recentemente com as leis de prevenção, combate a incêndio e outros risco, o poder de polícia administrativa também não pode ser exercido por eles.

Diante do exposto, em Santa Catarina, os ditos bombeiros voluntários podem ser chamados de bombeiros privados e os que cumprem os requisitos da Lei 9.608/98 são chamados de bombeiros comunitários.

6 ANALISANDO AS PRÁTICAS DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Como vimos ao longo deste trabalho, as práticas de bombeiros comunitários iniciaram em Santa Catarina, gerida pelo CBMSC, desde 1996 e as de Mato Grosso do Sul em 2017.

O voluntariado é organizado no estado catarinense desde 1892, no estado sul-mato-grossense é datado de 2017, no tocante as atividades bombeiris.

Tais práticas já têm sido estudadas e experimentadas em Santa Catarina, sofrendo atualizações ao longo dos anos. Já em Mato Grosso do Sul é recente. Passamos agora aos relatos dos bombeiros militares que experimentam tais atividades em suas unidades de bombeiro militar.

6.1 PRÁTICAS NO CBMMS

6.1.1 Bombeiros comunitários

Consideramos a existência efetiva dessa atividade Seção Comunitária de Bombeiros Militar (SCBM) na cidade de Nova Alvorada do Sul, sendo inaugurada em 29 de maio de 2017.

O Tenente coronel Moreira foi entrevistado acerca dos bombeiros comunitários, pelos motivos já expostos, no dia 17 de outubro, respondendo que:

“A Seção Comunitária de Bombeiros Militar é um modelo de sucesso para o Mato Grosso do Sul, considerando as especificidades do nosso estado que apesar de, em geral, ter um numero baixo de população por municípios, temos longas distâncias a percorrer entre cidades e esse deslocamento interfere diretamente no nosso tempo resposta. Esse era o caso de Nova Alvorada do Sul, já que se localiza de maneira que as unidades mais próximas para atendimento naquele município eram as de Campo Grande (aproximadamente 100km de distância) e de Dourados (também aproximadamente 100km de distância), considerando ainda que é cortada por duas importantes rodovias federais que registra muitos acidentes.”

A realidade experimentada com a SCBM traduziu a expectativa da interação entre estado e município, como também observado por Aldo (2015), que vislumbrou como sendo a política pública adotada pelo CBMSC que viabilizou a expansão, corroborando com o relatado pelo Tenente Coronel Moreira que afirma se tratar de uma política promissora que em Nova Alvorada já puderam saborear a ampliação dos serviços de bombeiros naquela cidade, “Foi desenvolvido um projeto social chamado ‘Bombeiros na escola: aluno cidadão’,

numa escola pública da cidade e o CBMMS exerce gestão participativa. Isso ajuda a corporação expandir, sendo um modelo que pode ser implantado em outros municípios.”

Entrevistamos, no dia 18 de outubro de 2018, o 2º Tenente Douglas Oliveira de Souza Neto, atual comandante da SCBM, que por vivenciar a operacionalidade do formato de bombeiro comunitário afirma ser uma maneira de levar o CBMMS onde ainda não há esse tipo de prestação de serviço, mas também aponta as dificuldades encontradas.

“Nessa parceria de Estado, Prefeitura e Sociedade, posso dizer que se faz necessário aprimorar o entendimento, por parte da prefeitura, a respeito da necessidade do fiel cumprimento da cláusula do convênio que trata da quantidade de 3 servidores públicos municipais diariamente disponíveis ao serviço de 24h. Pois por motivo de férias, atestados ou outros afastamentos, às vezes enfrentamos dificuldades nesse item.

Particpei de atendimento a ocorrências graves e fiquei no dilema se atendia a população ou supervisionava a ação do bombeiro comunitário, para evitar que, por falta de conhecimento e experiência, o mesmo não se expusesse ao risco desnecessário em situações diversas durante as ocorrências.”

A preocupação com a conservação da qualidade do serviço prestado é evidente quando o Tenente Souza Neto fala sobre fatores que pode ser aprimorados nesse convênio e para os próximos, como reavaliar alguns aspectos no tocante a capacitação ao bombeiro comunitário de maneira que desempenhem as funções sem deixar cair a qualidade, pois os mesmos concorrem a escala de serviço de 24h de serviço por 72h de folga.

Em se tratando de fatores comportamentais ele aponta que a população não distingue o bombeiro militar do bombeiro comunitário, vendo ambos com bombeiros. Internamente sentiu a necessidade de estabelecer um mecanismo organizacional hierarquizado para manter a harmonia no ambiente de trabalho, já que os militares possuem regimento próprio e o civil não se enquadra. “Para fins de disciplina há um tratamento hierarquizado do comandante, seguido dos bombeiros militares e formando a base, os bombeiros comunitários”, declarou Souza Neto. Tal situação também é levantada por Burns, Stalker e Woodward (apud, HEISLER, 2011, p.100)

“Do outro lado, temos os bombeiros comunitários que são pessoas da comunidade, geralmente civis, que não possuem o mesmo perfil de formação. Daí, percebe-se que há um conflito entre ambos pois, querer adotar medidas de subordinação hierárquica em voluntários é bastante complicado, ainda que os voluntários sejam bastante flexíveis e cedam mais que os militares.”

Em se tratando de visão de futuro o Tenente Souza Neto diz se essencial que se façam ajustes como:

“Ter mais um militar por dia de serviço, levando em conta que os protocolos de APH, salvamento e outros, assumem 3 elementos em sua composição básica; treinamento específico para triagem das ocorrências já que os um deles permanece no quartel quando a guarnição é acionada para atendimento; investigar melhor sobre informações dos futuros bombeiros comunitários e solicitar apresentação de atestado médico; em relação a dispositivos jurídicos, poderia ser tratado junto a prefeitura

dispositivos legais para assegurar direitos trabalhistas a esses servidores no tocante a horário extra e outros.

Visualizo também que esse modelo pode ser executado não só nas cidades que ainda não dispõem de unidades de bombeiros, mas também em unidades que já existem, aumentando o efetivo diário e assegurando assim maior qualidade de serviço prestado ao cidadão por parte do poder público.”

Dando sequência as entrevistas realizadas, no dia 19 de outubro o Soldado Douglas Rezende Simões, com 4 anos de Corporação e que trabalha atualmente na SCBM, relata que os bombeiros comunitários se mostraram muito voluntariosos e com o sentimento de pertencimento à Corporação, que por vezes é necessário conter a iniciativa deles para que os mesmo não se exponham a riscos desnecessários. Que a prefeitura local dá importante apoio àquela unidade e a população não acreditava que o CBMMS pudesse chegar até lá e a sociedade se sentiu privilegiada com isso.

O soldado Simões faz algumas considerações que podem ser pesadas para ações futuras:

“Vejo que se houver a possibilidade de expansão desse formato, poderia prever mais um militar de serviço por dia, passando de 2 para 3, pois assim facilitaria a execução dos protocolos de APH, salvamento e outros, que trazem a composição de 3 elementos numa guarnição.

Poderia se criar normas para seleção desses comunitários, tendo também limite máximo de idade e preparo físico mínimo.

Que entende que há necessidade de aprimorar o conhecimento aos bombeiros comunitários e por isso são realizadas instruções diárias durante o serviço.

Eles nos auxiliam bastante e esse projeto nos ajudaria a ampliar para outras cidades do interior do estado.”

Isso nos leva claramente à interpretação de que os formatos da prestação do serviço de bombeiro que coexistem nesse contexto, passam por um ajuste organizacional, visto de maneira colaborativa pelas partes, porém dificuldades a serem transpostas como apresentado por Klum e Hoffmann (2016, p.92):

O emergente processo de unir múltiplas partes interessadas com o intuito de identificar oportunidades para criar valor público conduz a uma forte demanda pelo realinhamento sistemático de serviços, processos e procedimentos entre os múltiplos interessados. Essa perspectiva faz a inovação ser vista como um processo de design colaborativo _ que pode ser interpretado como uma situação de alto risco e alto ganho, uma vez que representa uma dificuldade e um risco organizacional que move pessoas e grupos a atuarem conjuntamente nas instituições, profissões e setores, sendo o potencial para ganhos significativos proporcional à dificuldade.

6.1.2 Voluntários no CBMMS

Pondo em prática os conceitos do NSP, interagindo estado e cidadão numa administração coparticipativa encontramos o formato de voluntários no CBMMS.

O Tenente Coronel Moreira, em sua entrevista do dia 17 de outubro de 2018, nos relata o seguinte:

“Primeiramente idealizamos o projeto como um meio de desenvolver na sociedade a consciência de prevenção, disseminar o conhecimento de primeira resposta e principalmente como evitar acidentes.

Esse cidadão voluntário não é visto como substituição de mão de obra, não se pode nem levar isso em consideração dado o foco social que é dado ao projeto, mecanismo de seleção e capacitação, até a escala é diferenciada, sendo de 6h ao passo que do bombeiro militar é de 24h, não se cobra regularidade como a dos militares.

Em segundo lugar pensamos na construção de afinidades com esses indivíduos que são profissionais de diversos ramos, não temos o intuito de exploração de mão de obra, tanto que preferencialmente esse indivíduo tem uma profissão e em seu tempo livre, por altruísmo e vontade própria o voluntário pode colaborar com a sociedade. Temos o projeto com os acadêmicos de enfermagem onde podemos observar os reflexos dos vínculos criados quando esses acadêmicos tiram estágios em nossas viaturas, eles acabam se tornando chefes de setores de hospitais, exercendo cargos nas secretarias de saúde e até mesmo secretários municipais. Estrategicamente eles em algum momento pode nos ajudando, defendendo interesses da instituição pois tiveram a oportunidade de conhecer melhor nosso serviço prestado ao cidadão e por isso se tornam apoiadores da Corporação. Com os voluntários é semelhante, inclusive podem colaborar em casos de desastres como agentes de defesa civil sendo chamados como apoiadores, assim a Corporação mantém a rede de contatos.”

Como tomamos por base o CBMSC podemos identificar semelhanças nos desdobramentos de tal inovação, como o mencionado por Heisler (2011, p.97):

A utilização dos voluntários (bombeiros comunitários) é realizada de várias maneiras, desde prevenções até o atendimento em forma rotineira, atrelada a uma escala ordinária de serviço. Há relatos que mencionam a preocupação da utilização dos bombeiros comunitários como se fossem efetivos da corporação, alegando que a substituição dos serviços não deveria ocorrer por parte desses cidadãos,...

Com o projeto “voluntários no CBMMS” a Corporação tem a possibilidade de não limitar as ações aos muros da caserna. Envolvermos o cidadão e ainda ampliamos nossa influência. Embora a natureza da atividade bombeiril seja imbuída de risco trabalhamos com o conceito de perigo e risco, perigo podemos encontrar em qualquer lugar, saindo de casa, por exemplo, pode ocorrer um acidente, já o risco é maneira que se é exposto ao perigo, portanto naturalmente há riscos em nossa atuação, porém ele é controlado e os voluntários atuam nas áreas de risco controlado nas ocorrências.

Mesmo com essa particularidade encontramos na população a vontade de ajudar o próximo. Desde que se iniciou o projeto já são mais de 1.300 inscritos em todo o estado(CBMMS, 2018). Segundo o Tenente Coronel Moreira “Eles vêm contribuindo positivamente no serviço operacional e um elemento a mais na guarnição de serviço proporciona melhor qualidade do serviço prestado.”.

6.2 PRÁTICAS NO CBMSC

6.2.1 Bombeiros comunitários e voluntários

Com o intuito de descrever as práticas de bombeiros comunitários em Santa Catarina, temos que relembrar que essa nomenclatura abrange os bombeiros contratados pelas prefeituras e os cidadãos voluntários sem vínculos empregatícios. Diante disso contamos com a contribuição do Tenente Coronel Diniz que relata sobre o que vivencia na área do 2º BBM, onde é o comandante atualmente:

Em 1996 implantou-se a primeira experiência na cidade de Ituporanga, então área do 3º BBM (Blumenau).

A partir de 1997, na área do 2º Batalhão de Bombeiros Militar, unidade atualmente sob o Comando deste oficial, o serviço voluntário foi implantado em diversas outras OBM da área do Batalhão, sendo que a partir de então a nova modalidade de serviço obteve um considerável crescimento no estado, mas notadamente na área do 2º Batalhão de Bombeiros Militar (considerando a área do 2ºBBM da época, visto que a partir de 2006 iniciou-se o desmembramento da área do batalhão, de forma que de sua área foram desmembrados os atuais 5º, 6º, 9º, 11º, 12º e 14ºBBM).

Avaliando os fatores que impulsionaram a implantação do serviço voluntário (bombeiro comunitário) junto ao CBMSC, o Tenente Coronel Diniz destaca que:

- O trabalho monográfico do Cap Milton Antônio Lazzaris, levantou a ideia;
- O perfil receptivo e o potencial para a voluntariedade presente na comunidade catarinense;
- A necessidade de aproximação do CBMSC com a comunidade;
- A necessidade de complemento de pessoal para permitir a expansão dos serviços de bombeiro pelo Estado;
- A criação da Lei 9.608/98, a qual vindo imediatamente após os primeiros passos do programa “Bombeiro Comunitário”, estimulou o programa e deu-lhe segurança jurídica.”

Dentro desse contexto o Tenente Coronel Diniz avalia como um modelo sedimentado e que proporciona uma interação e um engajamento muito positivo entre a Corporação e a comunidade e entende que o que necessita evoluir é o reconhecimento e a retribuição pelo serviço voluntário prestado, “Como não há remuneração, no sentido de continuidade salarial, outras formas de reconhecimento necessitam serem pensadas e implementadas.”.

Para entender melhor a área de atuação analisada, apresentamos o quadro a seguir.

Quadro 4 – Dados sobre os diversos formatos de bombeiros que prestam serviço sob gestão do 2º BBM

2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Município	População(1)	População(2)	Ano início Sv BC	BM(3)	BC(4)	BGP(5)	Total
Curitiba	39.595	49.644	1998	43	58	0	101
Videira	52.510	65.452	2001	22	88	4	114
Fraiburgo	36.299	36.299	2006	14	26	0	40
Campos Novos	35.930	43.767	1999	16	37	4	57
Santa Cecília	16.741	27.961	2003	8	38	3	49
Tangará	8.691	14.163	2012	8	37	6	51
Lebon Régis	12.099	12.099	2014	7	37	3	47
Monte Carlo	9.824	9.824	2006	6	27	8	41
Rio das Antas	6.208	6.208	2014	6	36	6	48
Caçador (6)	77.863	77.863	XXXX	6	0	0	6
Total	295.760	343.280		136	384	34	554

(1) Considerado apenas a população do município sede da OBM (IBGE população estimada 2018)

(2) Considerado a população de todos os municípios circunscritos à OBM (24 no total)

(3) BM – Bombeiro Militar

(4) BC – Bombeiro Comunitário

(5) BGP – Bombeiro civil profissional ou agente de defesa civil. Pessoa com curso de Bombeiro comunitário que encontra-se contratada, sob remuneração, pelos municípios e colocadas à disposição do CBMSC.

(6) A OBM presta somente serviço de atividade técnica (prevenção e fiscalização). O serviço de atendimento operacional é prestado por Bombeiros Voluntários (Privados)

Fonte: Elaborado e cedido por Diniz Arruda Nunes, 2018.

Temos ainda a situação encontrada no município de Balneário Camboriú – SC, em entrevista no dia 10 de setembro de 2018, o Tenente Coronel De Lima nos exhibe a prestação de serviço.

Aqui em Balneário Camboriú o serviço de bombeiros é prestado pelo CBMSC, dispomos de bombeiros comunitários atuando juntamente com nossos militares, o que é visto de maneira muito positiva.

Contudo há algum tempo um cidadão que se apresenta como comandante Vieira, após ser dispensado da seção contra incêndio do aeroporto de Navegantes, se articulou com outros indivíduos, buscando apoio da prefeitura e outras autoridades locais, para financiar um projeto que usaria equipamentos de primeiros socorros e bicicletas para prestarem serviço na orla, esse projeto é igual ao modelo executado na orla de Itapema, área assistida pelo 13º BBM. Diante disso nós propusemos capacitá-los e ceder os materiais e equipamentos para que eles pudessem executar o projeto, já que os mesmos diante das autoridades se punham como voluntários, porém não aceitaram o apoio do CBMSC e buscaram recursos financeiros para atuarem de forma independente prestando um serviço público de forma privada.

Esses indivíduos se põem como bombeiros voluntários e tentaram por diversas vezes, legitimar suas ações se pondo como voluntários para diversos serviços junto ao poder público municipal, tais movimentos ganham força em períodos eleitorais quando se aproximam de candidatos a vereadores para ganhar apoio.

A modalidade de voluntariado é recepcionada pelo CBMSC no Proesb, e por se tratar de serviço público privativo o CBMSC tem o dever de fiscalizar essa prestação como forma de garantir a qualidade do serviço ao cidadão.

Vejo ainda a possibilidade de ampliar os serviços prestados pelo CBMSC, utilizando do formato de plataformas, ou seja, em pequenas localidades que a instalação de unidades não é uma realidade, indivíduos da própria comunidade seriam capacitados pelo CBMSC a darem a primeira resposta em casos de necessidade de intervenção, determinariam previamente um local (podendo ser uma edificação, um contêiner ou algo parecido) onde estariam disponíveis materiais e equipamentos, bem como podendo ter até mesmo viatura tudo para uma primeira resposta, isso resumiriam uma evolução do programa de expansão do CBMSC.

Podemos extrair observar que ao passo que o Estado busca inovação para o serviço prestado, ele também avoca o Poder de fiscalizador no sentido de garantir a qualidade seja qual for o formato usado.

Com tais contribuições conseguimos embasar a análise sobre bombeiros comunitários e voluntários no CBMSC.

6.3 COMPARATIVO DAS ANÁLISES DAS INOVAÇÕES

Após analisar as entrevistas pudemos extrair o seguinte.

Quadro 5 - Comparativo dos fatores analisados nas entrevistas sobre bombeiros comunitário no CBMMS e CBMSC

	CBMMS	CBMSC
Fatores impulsionadores para implantação	Necessidade de expansão com pouco efetivo.	Necessidade de expansão com pouco efetivo.
	Não se aplica ao MS.	Alguns municípios que possuíam bombeiros voluntários consolidados enxergavam na parceria com o Estado para garantir o serviço prestado.
	Municípios que não dispunham de serviço de bombeiros em seu território, podem através de convênio com o Estado, dispor desse serviço.	Municípios que não dispunham de serviço de bombeiros em seu território, podem através de convênio com o Estado, dispor desse serviço.
	Perfil para a prática do voluntariado por parte da população.	Perfil para a prática do voluntariado por parte da população.
	Possibilidade de parceria das administrações estaduais e municipais.	Possibilidade do Estado tornar sua administração co-participativa ao cidadão.
	Lei já em vigor quando do	Promulgação da Lei

	desenvolvimento do projeto.	9.608/98.
Barreiras encontradas para implantação	Dificuldades no tocante ao convencimento do meio político.	Não mencionado.
Avaliação do atual cenário	Visto como modelo de sucesso.	Visto como modelo de sucesso.
	Caso houvesse mais um militar compondo a guarnição de serviço por dia, seria o ideal, mantendo os comunitários.	Não mencionado.
	Necessidade de dar mais ênfase ao treinamento de sala rádio ao bombeiro comunitário.	Não mencionado.
	Analisar o perfil dos futuros bombeiros comunitários.	Não mencionado.
	Solicitar atestado médico.	Não mencionado.
	Ter limite de idade.	Não mencionado.
Visão de futuro	Não mencionado.	Criar mecanismos de retribuição aos voluntários que se dedicam ao serviço, além dos existentes.
	Estender o projeto de SCBM para outros municípios.	Continuar com o Proesb.
	Ampliar o projeto para convênios com prefeituras que já possuam unidade do CBMMS.	Previsto no Proesb.
	Poderia prever mais um militar compondo a guarnição de serviço por dia.	Não mencionado.
	Dar mais ênfase ao	Não mencionado.

	treinamento de sala rádio ao bombeiro comunitário.	
	Analisar o perfil dos futuros bombeiros comunitários.	Não mencionado.
	Solicitar atestado médico.	No Proesb tem a previsão de teste de aptidão física.
	Ter limite máximo de idade.	Limites de idade já contemplados no Proesb.

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.

Quadro 6: Fatores impulsionadores extraídos das entrevistas sobre voluntários

	CBMMS
Voluntários no CBMMS	Envolver a sociedade nas práticas da Administração Pública.
	Criar vínculos com os cidadãos.
	Propagar conhecimento sobre primeiros socorros à população.
	Os voluntários podem fazer parte de plano de contingência.
	Auxílio ao serviço de bombeiro prestado. Prezando pela qualidade.

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.

Quadro 7 - Fatores impulsionadores extraídos das entrevistas sobre voluntários

	SC
Voluntários	Eram, inicialmente voluntários e expandiram por vários municípios de Santa Catarina.
	Posteriormente se organizaram em associações. E muitos membros passaram a ser remunerados, perdendo a característica do voluntariado.
	Desde que o Proesb foi implantado diminuiu a quantidade de municípios que conseguiram manter esse serviço sem fazer convênio com o CBMSC.

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.

Analisando as informações colhidas, podemos afirmar que o formato de bombeiros comunitários praticado no CBMMS é visto de maneira positiva e como uma alternativa de expansão. Naturalmente situações surgem com as particularidades que envolvem essa inovação, por isso se faz necessário a análise e possíveis adaptações com intuito de aprimoramento. Tendo como norteamento o resultado alcançado pelo CBMSC, que desde a implantação dos bombeiros comunitários, em 1996, pode expandir de 26 para 135 municípios catarinenses que dispõe de unidades de bombeiros militar hoje.

Em se tratando do projeto de voluntários no CBMMS, podemos apontar o intuito social envolvendo a cidadão e estado na prestação de serviço ao cidadão. Esse formato também pode sofrer mais adaptações para atender as demandas que forem surgindo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto pudemos analisar aspectos da mudança organizacional da prestação de serviço experimentada pelo CBMMS. Para tanto foi feita pesquisa em legislações vigentes, literatura e dispomos de entrevistas realizadas com bombeiros militares que relataram a vivência com tais formatos inovadores da Administração Pública.

O bombeiro comunitário, na abordagem estratégica em que foi conduzida essa pesquisa, é visto como um modelo de sucesso, corroborando com a hipótese inicial deste trabalho. Trata-se de uma alternativa viável para expansão da Corporação, podendo assistir municípios que ainda não dispõem de unidade de Bombeiros Militar, como foi o caso de Nova Alvorada do Sul contemplada com uma SCBM, graças à parceria com o poder público municipal.

Nos últimos anos, Santa Catarina vem passando por um processo onde o serviço de bombeiro que era subsidiado pelo poder público municipal, em vários municípios daquele estado, atualmente vem firmando parcerias com o poder público estadual – CBMSC – na forma de bombeiro comunitário, o que está garantido a continuidade do serviço prestado. O bombeiro comunitário pode ser uma boa alternativa também em unidades já existentes, com o intuito de melhorar a qualidade do serviço de bombeiro prestado. A parceria estado e município se mostrou como uma opção seguindo a vertente de não inchar o Estado e ao mesmo tempo estender o serviço, mesmo com a dificuldade de pouco efetivo na Corporação.

No entanto, é observado que os militares que operacionalizaram o projeto e tiram serviço juntamente com os bombeiros comunitários, poderiam ser instruídos sobre os objetivos do projeto e situações que envolvam aspectos comportamentais considerando a convivência entre militares e civis num mesmo serviço presumem a existência de conflitos de ordem da cultura organizacional praticada na caserna.

É importante prezar sempre o posicionamento de que não se trata de substituição de mão de obra, pois os elementos de seleção, formação e outros, são bem diferentes, no entanto não se pode negar o auxílio importante nas atividades de apoio.

Pensando em futuros convênios com as municipalidades, com base nas práticas vividas onde já se executa o formato de bombeiro comunitário, é importante considerar: mais um militar compondo a guarnição de serviço por dia; dar mais ênfase ao treinamento de sala rádio ao bombeiro comunitário; analisar o perfil dos futuros bombeiros comunitários; solicitar atestado médico; e ter limite de idade.

No tocante aos voluntários no CBMMS, vimos que a Administração Pública sofreu mudanças nas últimas décadas, experimentamos atualmente o que chamamos de Novo Serviço Público, onde o Estado busca a coparticipação com a sociedade. Esse formato propicia criar vínculos com o cidadão construindo uma percepção de pertencimento. Sendo assim esse modelo implantado na Corporação se adequa a proposta do NSP que interage diretamente Estado e sociedade.

Somando-se a isso, o conhecimento sobre prevenção é trabalhado com esses indivíduos voluntários e ainda podendo contribuir com agentes de defesa civil em caso de desastres. Nesse prisma vislumbramos a continuidade do projeto e a multiplicação de voluntários capacitados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, assim como é visto como um formato de sucesso pelo CBMSC.

Há de ser considerados os fatores culturais de cada local e também os aspectos da cultura que permeiam a Corporação e chegar a um referencial de valor do voluntariado no CBMMS.

7.1 SUGESTÃO DE TRABALHOS FUTUROS

Partindo da premissa que estamos tratando de pesquisa científica primordial sobre bombeiros comunitários e voluntários no CBMMS, a possibilidade de assuntos a serem estudados é vasta.

Dentre vários assuntos podemos sugerir:

- A análise de fatores comportamentais e da cultura organizacional que envolvam os bombeiros militares, os comunitários e os voluntários;
- Analisar as perspectivas dos bombeiros militares, comunitários e dos voluntários sobre o serviço prestado e interação dentro da caserna.

O objetivo é aprimorar os novos formatos preservando a reputação da Corporação perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

- CAVALCANTE, Pedro et al.(Org.). **Inovação no setor público**: teoria tendências e casos no Brasil. Brasília: Enap : ipea. 2017
- LACOWICZ, Altair. **Programas Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar** – expansão dos Serviços de Bombeiros. Florianópolis: Papa-Livro, 2016.
- LACOWICZ, Altair Francisco. **Corpo de bombeiros comunitário**: a parceria que deu certo. Chapecó: Imprimax, 2002.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2016.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: PC Editorial Ltda, 2001.
- TASCA, Jorge Eduardo; SILVA, Augusto César da; PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira (Org.). **Pesquisa e inovação em segurança pública**: uma contribuição do Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis: Dois Por Quatro. 2016.
- Artigo de periódico:**
- BRANDÃO, Soraya Monteiro; BRUNO-FARIA, Maria de Fátima. Inovação no setor público: análise da produção científica em periódicos nacionais e internacionais da área de administração. Ver. Adm. Pública, Rio de Janeiro, 47(1):227-248, jan./fev. 2013.
- FERREIRA, Vicente da Rocha Soares et al. Inovação no setor público federal no Brasil na perspectiva da inovação em serviço. **Revista de Administração e Inovação**, São Paulo, v. 12, n.4 p. 99-118, out./dez. 2015.
- KLUMB, Rosangela; HOFFMANN, Micheline Gaia. Inovação no setor público e evolução dos modelos de administração pública: o caso do TER-SC. **Caderno Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 21, n. 69, Maio/Ago.2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/53902>>. Acesso em 20 out. 2018.
- Site:**
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 23 out. 2018.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. Disponível em: <<http://www.bombeiros.ms.gov.br/>>. Acesso em: 15 out. 2018.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Batalhões**. Disponível em: <<https://portal.cbm.sc.gov.br/index.php/institucional/estrutura/batalhoes-bombeiro-militar>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____**História.** Disponível em: <<https://portal.cbm.sc.gov.br/index.php/historia>>. Acesso em: 19 out 2018.

CB PR - CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Histórico do Corpo de Bombeiros no Brasil.** Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2>>. Acesso em: 17 out. 2018.

CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE. **Freiwillige Feuerwehr zu Joinville.** Disponível em: <<http://www.cbvj.com.br/bombeiros-voluntarios-joinville/>>. Acesso em: 17 out. 2018.

IBGE. **Conheça cidades e estados do Brasil.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em 20 out. 2018

IBOPE. **Confiança Social.** Disponível em: <<http://177.47.5.246/noticias-e-pesquisas/confianca-do-brasileiro-nas-instituicoes-e-a-mais-baixa-desde-2009/>>. Acesso em: 29 out. 2018.

PLANALTO. **Legislação.** Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 16 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) BR. **Voluntariado.** Disponível em <<https://nacoesunidas.org/vagas/voluntariado/>>. Acesso em: 24 out. 2018.

TCC:

FRANZ, Aldo José. **Proposta para alterar redação do programa de expansão dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.** 2015. 70f. Monografia (Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Programa de Pós- Graduação em Administração. Florianópolis, 2015.

HEISLER, Guideverson de Lourenço. **Novo serviço público: uma análise da participação de voluntários em organizações estatais a partir do estudo do caso do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.** 2011. 184f. Dissertação (mestrado) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Pós-graduação em Administração, 2011.

LAZZARIS, Milton Antonio. **O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e a atuação paralela dos bombeiros voluntários e das brigadas de incêndio.** 1989. 260 f. Monografia (Curso Superior de Polícia Militar) – Centro de Ensino, Centro de Estudos Superiores, Polícia Militar, Santa Catarina, 1989.

ANEXO A – Lei 9.608/98

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.~~

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

~~Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)(Regulamento)(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007)(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~I – aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007)(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~II – a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003) –~~

~~§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004)(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens— PNPE. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau. (Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007). (Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007). (Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO

HENRIQUE

CARDOSO

Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998

ANEXO B – Decreto Estadual 14.568

DECRETO Nº 14.568, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Serviço Voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicado no Diário Oficial n 9.254, de 22 de setembro de 2016, páginas 1 e 2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

Considerando a necessidade de cooperação voluntária de cidadãos comuns a fim de que a Corporação Bombeiros Militar possa aperfeiçoar sua atuação na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a necessidade de regular e instituir o serviço voluntário, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, na busca da otimização dos serviços da Corporação;

Considerando que a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, estabelece em seu art. 1º que serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

Considerando que, embora o serviço voluntário não gere vínculo empregatício, é imprescindível que o interessado declare, por escrito, que deseja trabalhar como voluntário,

D E C R E T O:

Art. 1º Institui-se o Serviço Voluntário do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Corpo de Bombeiros Militar, com finalidade assistencial, educacional, científica, cívica, cultural, recreativa ou tecnológica, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. O voluntário não será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e o prestador de serviço voluntário.

§ 1º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

§ 2º Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, que poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º A inscrição dos interessados ao Serviço Voluntário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será realizada na Diretoria de Pessoal da Corporação.

Art. 5º Poderão ser admitidos como voluntários quaisquer cidadãos de conduta ilibada, que apresentem certidão negativa de antecedentes criminais, gozem de boa saúde, possuam boa aptidão física e que sejam aprovados em entrevista de que trata o art. 7º deste Decreto.

Art. 6º O serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Parágrafo único. Os dias e horários do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão estabelecidos entre as partes envolvidas, não sendo permitida a adesão para a prestação de serviço inferior a 6 (seis) horas mensais.

Art. 7º A adesão ao serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal e do preenchimento da ficha de inscrição, realizada pela Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. É vedada nova adesão ao serviço voluntário de candidato que tiver sido desligado anteriormente, por violação aos deveres definidos neste Decreto, e por:

I - praticar atos privativos de membros do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

II - utilizar o uniforme definido para o serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - receber, a qualquer título, remuneração pelo serviço voluntário.

Art. 8º São deveres do voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com o decoro da Corporação;

II - zelar pelo prestígio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul e pela dignidade de seu serviço;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Corporação;

IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos para os quais for designado;

V - usar uniforme padronizado a ser estabelecido pela instituição;

VI - tratar com urbanidade os membros da Corporação e o público em geral atendido;

VII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e coordenação de um oficial da Corporação a que esteja subordinado;

VIII - respeitar as leis, normas e os regulamentos;

IX - reparar danos que causar à Corporação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço voluntário.

Art. 9º Para proteção de sua integridade física, evitando-se a exposição direta a situações de risco, o voluntário do Corpo de Bombeiros Militar somente poderá atuar em apoio aos bombeiros militares que possuam a missão constitucional e a responsabilidade legal para a função.

Parágrafo único. Os serviços que o voluntário do Corpo de Bombeiros Militar poderá desenvolver, e que estarão especificados no Termo de Adesão, são os seguintes:

I - apoio às atividades de prevenção e de combate a incêndios;

II - auxílio às atividades de busca e de salvamento de bens e de pessoas;

III - apoio ao atendimento pré-hospitalar;

IV - auxílio às atividades de resgate veicular;

V - execução de atividades de defesa civil;

VI - apoio a outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio;

VII - apoio às prevenções em eventos públicos diversos;

VIII - realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas e de motores utilizados na atividade de prontidão;

IX - apoio à central de operações (telefonia e radiocomunicação);

X - participação em treinamentos operacionais;

XI - apoio às atividades administrativas;

XII - apoio às atividades de fiscalização.

Art. 10. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Ao término da vigência do Termo de Adesão será emitida declaração de participação do voluntário pela Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12. Portaria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul disciplinará os assuntos complementares a este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO C – Portaria n. 211/BM-1/CBMMS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 211/BM-1/CBMMS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências.

Art. 1º - A presente Portaria estabelece as regras que operacionalizam o serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, e Decreto Estadual nº 14.568, de 21 de setembro de 2016, definindo a relação formal com o CBMMS e determina outros aspectos, tais como:

1. Relação entre o prestador do serviço voluntário e o CBMMS;
2. Normas de ingresso como voluntário no Corpo de Bombeiros Militar;
3. Controle do serviço voluntário;
4. Prerrogativas, uniformes, direitos e deveres do voluntário;
5. Capacitação necessária ao voluntário.

Art. 2º - O serviço voluntário dentro do Corpo de Bombeiros Militar observa o que preceitua a Lei Federal nº 9.608/98, do Serviço Voluntário e somente pode ser realizado após cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º - O serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar tem por finalidade propiciar a membros da comunidade condições de apoiarem diretamente esse serviço público, oportunizando a formação de cultura preventiva e reativa. A sua criação e manutenção objetiva:

- a) Estender à comunidade conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistro, atendimento pré-hospitalar, salvamentos e acidentes diversos;
- b) Criar cultura preventiva nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida de toda a sociedade;
- c) Multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, por meio de cursos e treinamentos de capacitação, visando minimizar os efeitos desastrosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;
- d) Formar na comunidade uma força organizada para reação em situações de emergência e calamidades públicas;
- e) Aumentar a interação entre o Corpo de Bombeiros Militar e a comunidade.
- f) Fomentar a cooperação voluntária de cidadãos para o auxílio às crescentes demandas de emergências do CBM no Estado de Mato Grosso do Sul.

DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art. 4º - A relação jurídica entre o prestador de serviço voluntário e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul é de voluntariado, de acordo com a Lei Federal 9.608 de 16/02/1998, e com o Decreto nº 14.568, de 21 de setembro de 2016, isto é, o prestador não fará jus à remuneração e não terá vínculo empregatício, de modo que o serviço prestado não gerará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independente do período e duração do serviço prestado.

§ 1º – O vínculo do serviço voluntário se efetiva por meio da celebração do Termo de Adesão entre o prestador do serviço e o ente público denominado Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual constarão as atribuições, as proibições e os deveres.

§ 2º – O Termo de Adesão deve ser assinado direta e individualmente pelo prestador de serviço, sem a interveniência de representante legal, devendo ser também assinado pelo representante do Corpo de Bombeiros Militar e por duas testemunhas devidamente identificadas, para que adquira os devidos efeitos legais.

§ 3º – O Termo de Adesão assinado pode ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal de uma para outra.

Art. 5º - A relação jurídica, formalizada por meio de Termo de Adesão, implica o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas entre as partes, sob pena de rescisão do referido Termo.

Art. 6º - O prestador de serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, de acordo as normas determinadas nesta portaria, é denominado “Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar”.

DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso como Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes pré-requisitos pelo candidato:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais;
- b) realizar a sua inscrição, via internet, na página oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS): <http://www.bombeiros.ms.gov.br>;
- c) ter sido aprovado em entrevista pessoal;
- d) apresentar atestado médico que comprove estar gozando de boa saúde e estar apto para esforço físico compatível com a atividade;
- e) Apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais.
- f) assinar o termo de Adesão ao Serviço Voluntário e termo de responsabilidade.

§ 1º – O candidato deverá obter e fornecer toda a documentação, quando solicitada pelo CBMMS, para a autorização e publicação do seu ingresso como prestador de serviço voluntário.

§ 2º – A omissão, falsificação ou adulteração de documentos ou informações solicitadas para o ingresso ao serviço voluntário, implicará, a qualquer tempo, a nulidade do ato de ingresso e conseqüentemente a rescisão do Termo de Adesão, sem prejuízo para as demais implicações penais.

§ 3º – Em razão da natureza das atividades a serem desempenhadas pelos voluntários e conseqüente necessidade de esforço físico compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

DO CONTROLE DO SERVIÇO

Art. 8º – O Comandante de cada OBM que possuir o Serviço Voluntário deverá nomear um oficial coordenador.

Art. 9º – O Coordenador tem por atribuições a gestão das atividades dos voluntários dentro da OBM.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 10 – Ao Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar são garantidos os seguintes direitos e prerrogativas junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul:

1. Atuar, quando escalado, em apoio aos bombeiros militares, nas equipes de socorro à comunidade, para realização de atendimentos emergenciais, auxílios e de prevenção;
2. Receber uniforme para atuar como voluntário;
3. Usar o uniforme padrão, distintivo e identificação de Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar;
4. Receber certificado da capacitação realizada, e certidão do período da prestação de serviço voluntário;
5. Ter registrado seu histórico de capacitação e do trabalho voluntário;
6. Participar das escalas de serviço voluntário, no período mínimo de 06 (seis) horas consecutivas mensais, em datas previamente programadas pelo CBMMS e, de acordo com sua disponibilidade;
7. Realizar os treinamentos e capacitações planejadas e direcionadas ao aperfeiçoamento do Serviço Voluntário sob supervisão do Corpo de Bombeiros Militar;

DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar:

1. Prestar, no mínimo, 06 (seis) horas consecutivas de serviço voluntário por mês;
2. Ao se colocar à disposição para o serviço voluntário, zelar pela pontualidade, consciente de suas responsabilidades como voluntário no Corpo de Bombeiros Militar;
3. Utilizar uniformes de acordo com o que preceitua a norma vigente;
4. Quando uniformizado, manter-se sempre asseado e com boa apresentação pessoal;
5. Cumprir as escalas de serviço nos dias e horários para os quais se colocou à disposição;
6. Apresentar justificativa de sua ausência do serviço, atividade ou evento do qual deveria tomar parte;

7. Durante os serviços em que estiver escalado, somente afastar-se de sua função com o consentimento do oficial responsável;
8. Comunicar com antecedência de 48 horas, a impossibilidade de comparecer a evento ou a serviço para o qual tenha sido escalado;
9. Respeitar todas as normas e regulamentos em vigor no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
10. Não envolver o Corpo de Bombeiros Militar em atividades político-partidárias; afastando-se de suas atividades junto à Corporação enquanto estiver concorrendo a cargo eletivo;
11. Comunicar ao Coordenador os atos de transgressão de normas cometidas por outros voluntários, visando à preservação da Organização e de todos os seus membros;
12. Assumir e desempenhar com dedicação as funções para os quais for designado;
13. Restituir ao Corpo de Bombeiros Militar, em caso de afastamento, todos os uniformes, materiais ou identificações utilizados ou recebidos.

RESTRIÇÕES

Art. 12 - Ao Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar é vedado:

1. Solicitar ajuda financeira a quem quer que seja pelo trabalho realizado, dentro ou fora das dependências dos quartéis do CBMMS;
2. Valer-se da condição de Voluntário para conseguir privilégios para si ou para sua família;
3. Retirar, sem permissão prévia de autoridade competente, objetos e documentos ligados ao serviço ou pertencentes ao CBMMS;
4. Comportar-se de maneira inconveniente no trato com seus companheiros, sejam eles militares ou voluntários;
5. Utilizar o uniforme padronizado nesta portaria, ou parte dele, quando *in itinere*;
6. Quando estiver utilizando o uniforme, frequentar locais incompatíveis ou comportar-se de maneira inconveniente;
7. Deixar de comparecer a emergência a que tenha sido acionado, estando prévia e nominalmente escalado, salvo motivo de força maior.

DO UNIFORME E APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 13 – O uniforme de Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar pode ser utilizado exclusivamente de acordo com os critérios e pelas pessoas estabelecidas neste regulamento.

Art. 14 – O uniforme do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar será fornecido pelo CBMMS, conforme modelo apresentado nas figuras abaixo:



Figura 01: Camiseta Meia Manga Vermelha



Figura 02 - Uniforme de Serviço, Operações e de Instrução



Figura 03 – Uniforme Interno

Art. 15 – Não é permitido alterar as características dos uniformes nem a eles sobrepor peças, artigos, insígnias, medalhinhas, correntes ou distintivos, de qualquer natureza, não previstos nesta Portaria;

Parágrafo único. São admitidos os usos dos seguintes petrechos:

1. Telefone celular com suporte de capa preta ou marrom, afixado no cinto, no uniforme em que seja previsto o uso desta peça, em número máximo de 2 aparelhos;
2. Peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;
3. Óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem aparência exuberante;
4. Relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege, cinza ou branca;

5. Mochilas ou coletes, preferencialmente na cor preta, quando em exercício ou operação de socorro, com a finalidade de portar materiais operacionais ou equipamentos de proteção individual;

6. Joelheiras, tornozeleiras ou cotoveleiras, todos na cor preta, com a finalidade de proteção dos membros e articulações durante a execução de procedimentos operacionais.

Art. 16 – Todo Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, ao trajar seu uniforme, deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, atentando sempre para que, salvo nos casos de imperiosa necessidade do serviço, apresente-se asseado e com os cabelos penteados.

§ 1º Os Voluntários no Corpo de Bombeiros Militar deverão ainda observar o seguinte:

1. É permitido o uso de apenas uma corrente e uma pulseira discreta, nas cores prateada ou dourada, desde que não as sobrepondo ao uniforme;

2. É vedado o uso de aplicativos do tipo “piercing”, localizados em partes do corpo que fiquem à mostra quando trajando uniformes previstos.

§ 2º Os desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem não poderão afetar a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido do bombeiro militar, apresentando símbolos e/ou inscrições alusivos a:

1. Ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;

2. Discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

3. Ideias ou atos libidinosos;

4. Ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas e Militares dos Estados.

Art. 17 – Não é permitido o uso de joias ou adornos excessivos que possam prejudicar o desempenho do voluntário nos ambientes de trabalho ou causar insegurança ao serviço realizado;

§ 1º - O uso de brinco é autorizado às voluntárias do sexo feminino, sendo que o tamanho não pode ultrapassar o lóbulo da orelha, sendo vedado o uso de argolas ou pingentes.

§ 2º - As voluntárias que possuírem cabelos longos deverão, quando uniformizadas, apresentarem-se com os mesmos presos (coque) ou presos tipo “rabo-de-cavalo”.

§ 3º - Fica autorizado o uso de alianças.

§ 4º - É vedado o uso de tatuagens que, por sua localização, apareçam com uso do uniforme previsto na Figura 02 desta portaria.

Art. 18 - O Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar deverá apresentar-se bem barbeado, sendo autorizada a utilização de bigode, o qual não poderá ultrapassar a comissura labial.

Parágrafo Único – Não será permitida a utilização de cabelos longos ou barba para os voluntários do sexo masculino.

Art. 19 – O uniforme de voluntário somente poderá ser usado:

1. Durante as atividades de serviço prestado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso de Sul;

2. Em solenidades promovidas por Organizações de Bombeiros Militares de Mato

Grosso do Sul ou da quais a Corporação participe, mediante autorização do Coordenador do Serviço Voluntário;

3. Em eventos públicos em que a Corporação participe oficialmente, mediante autorização do Coordenador do Serviço Voluntário;

4. Em atividades não previstas nesta portaria, desde que autorizadas formalmente pelo Coordenador do Serviço Voluntário.

DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 20 – A disciplina consciente é obrigação de todo voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, que deve prezar pelo cumprimento das normas e ordens vigentes, e pelo bom relacionamento com os companheiros e com toda a comunidade.

Art. 21 – Considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos nesta portaria, bem como das ordens vigentes nas Organizações de Bombeiros Militares do Estado, que possam resultar em prejuízo na atividade da Corporação ou da OBM no qual está inserido o voluntário.

Art. 22 – O Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, transgressor das normas, está sujeito à aplicação das sanções previstas de acordo com o que segue:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária;

III. Suspensão definitiva.

§ 1º – A sanção aplicada ao voluntário será sempre por escrito e individual, sem divulgação aos demais integrantes da Corporação, somente ocorrendo após processo administrativo, no qual o acusado terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 2º – O processo administrativo e sua solução é de competência do coordenador de Serviço Voluntário da Unidade, cabendo recurso aos grandes Comandos e, em última instância ao Comandante Geral do CBMMS.

§ 3º – O voluntário não deverá participar da prestação do serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar, até a conclusão do processo administrativo, exceto por solicitação do Coordenador ao Cmt da OBM, nos casos em que não provoque prejuízo ao grupo e ao processo de investigação.

§ 4º – A suspensão temporária que trata o inciso II deste artigo, deverá ser de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º – Durante o período em que estiver suspenso, o voluntário perde o gozo de seus direitos e prerrogativas.

§ 6º – Independente de possuir ou não registros de transgressões anteriores, o voluntário, após o processo administrativo, poderá ser suspenso definitivamente do serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

DA ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 23 – O processo de adesão ao serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, para os candidatos será constituído das seguintes etapas:

a) Inscrição eletrônica pela internet, online, conforme no site oficial do CBMMS: <http://www.bombeiros.ms.gov.br>;
b) Entrevista Pessoal e assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II), apenas para os candidatos inscritos e pré-selecionados na entrevista pessoal, conforme divulgado no sítio: <http://www.bombeiros.ms.gov.br>.

c) Participação no Treinamento teórico e prático, conforme ANEXO III; e

d) Participação no Estágio Operacional, conforme ANEXO III.

Parágrafo único – Os custos para a participação em todas as etapas do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio candidato, inclusive os deslocamentos, alimentação e roupa de cama.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 24 – A capacitação necessária aos candidatos a Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar será desenvolvido por meio da DEIPE (Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação) e executado pela Academia de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul (ABMMS), conforme malha curricular prevista no ANEXO III.

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Art. 25 – Cabe ao Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar assumir as funções para as quais seja designado, desempenhando-as com o máximo empenho e dedicação.

Art. 26 – As funções de auxiliares operacionais junto ao Corpo de Bombeiros Militar serão estabelecidas pelo oficial coordenador, de acordo com o previsto nesta portaria.

DO RECONHECIMENTO

Art. 27 – O reconhecimento formal dos bons serviços prestados pelo voluntário à comunidade e à Corporação é uma forma de valorização destacada que deve ser continuamente realizada pelo Comando da OBM.

Parágrafo Único – Os atos, ações e atividades de destaque, realizadas pelo voluntário, deverão ser objeto de análise permanente e formalmente reconhecida quando houver relevância, por meio das seguintes manifestações:

I – Referências elogiosas publicadas em Boletim e outros meios de divulgação;

DA SUSPENSÃO DEFINITIVA

Art. 28 - O afastamento e exclusão do voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, decorre dos seguintes motivos:

I – Afastamento a pedido;

II – Suspensão Definitiva.

Parágrafo Único – Em qualquer caso de afastamento ou suspensão definitiva do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, o uniforme deverá ser devolvido, bem como todos os materiais recebidos da Corporação, cabendo ao Coordenador do Serviço Voluntário local, recolher tais materiais.

Art. 29 – O afastamento a pedido será deferido ao voluntário a qualquer momento, desde que seja formalizado tal pedido.

Art. 30 – A suspensão definitiva se dará sempre que o voluntário incidir em um dos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir com suas obrigações no serviço voluntário por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas;

II – Quando se candidatar a cargo eletivo e não se afastar a pedido das atividades 90 dias antes do pleito eleitoral;

III – Cometer transgressões que orientem o seu afastamento definitivo do serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

IV – Vier a ser condenado por crime de qualquer natureza.

Art. 31 – O Voluntário que tenha sido afastado a pedido, a menos de 01 (um) ano, poderá ser reintegrado ao serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, sem a necessidade de realizar nova capacitação.

Parágrafo Único - O voluntário que tenha sido afastado a pedido, há mais de 01 (um) ano, também poderá ser reintegrado ao serviço voluntário, devendo ainda submeter-se à capacitação inicial e estágio operacional, retornando, se aprovado, a executar as funções que exercia quando de seu afastamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A realização de quaisquer tipos de atividades e/ou estágio para candidatos a voluntários no Corpo de Bombeiros Militar nas Organizações de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser obrigatoriamente precedida de assinatura de termo de responsabilidade, conforme o constante do anexo I desta portaria.

Art. 33 - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário constante no anexo II desta portaria deverá ser assinado pelo voluntário após ter sido considerado apto na capacitação e no estágio operacional, precedendo o início do cumprimento do Serviço Voluntário junto a quaisquer Organizações de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 34 – A prestação do serviço voluntário poderá ser transferida para outra OBM, desde que solicitado pelo interessado.

Parágrafo único – O Comandante da OBM na qual o voluntário presta serviço deverá comunicar o comandante da OBM para a qual o voluntário pediu transferência, apresentando formalmente o voluntário.

Art. 35 – Os casos omissos a esta portaria, após informado pelo Coordenador do Serviço Voluntário ao Cmt da Unidade, que emitirá parecer por escrito, será analisado e solucionado pelo CMB ou CBI, ouvindo-se o Diretor de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação (DEIPE) e o Diretor de Pessoal (DP) e, em última instância, pelo Comandante Geral do CBMMS.

Art. 36 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – CEL QOBM
Comandante-Geral

ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF _____ e RG. _____ SSP/____, natural de _____, UF _____, Estado Civil _____, filho(a) de _____ e de _____, residente _____, cidade _____ UF ____ Solicito, de livre e espontânea vontade, autorização para trabalhar como voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, bem como para me deslocar nas viaturas de emergência, para, se possível, apoiar as equipes de serviço nos atendimentos, registrando-se que fui informado e conheço os riscos dessa ação, responsabilizando-me civil e criminalmente pelo que vier a me acontecer durante esse período, isentando de responsabilidade civil e criminal o Estado de Mato Grosso do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar e seus agentes, sobre qualquer incidente ou acidente ocorridos no período em que estiver acompanhando as atividades. Comprometo-me a seguir todas as orientações e determinações das equipes de serviço, exceto aquelas que possam colocar em risco a minha integridade física, pois minha atuação se restringirá ao apoio e eventual atuação na retaguarda, quando solicitado pela equipe de atendimento. Tenho conhecimento de que minha admissão como Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul poderá ser suspensa a qualquer tempo, a critério do Comando da Organização de Bombeiro Militar local. Declaro que tenho ciência de que os riscos a que estarei exposto são os seguintes: acidentes de trânsito nos deslocamentos, acidentes e incidentes nos locais de atendimentos tais como quedas, choques, choque elétrico, explosões, desabamentos, materiais e fumaça tóxica, produtos químicos, contato

com sangue contaminado. Declaro também que realizei exame médico prévio, o qual confirmou que estou em plena saúde e apto fisicamente para a realização das atividades às quais pretendo me disponibilizar em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar.

_____, ____ de _____ de _____

Ass:

Nome Completo:

1º Testemunha _____

Nome Completo:
(CPF ou CI)

2º Testemunha _____

Nome Completo:
(CPF ou CI)

Autorização do Comandante da OBM:

AUTORIZO.

Em ____ / ____ / _____ .

Nome Completo
Assinatura

ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, CNPJ _____, sito na Rua Fernando Augusto Correa da Costa, nº 376, Jardim América, Campo Grande/MS, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado pelo Sr ESLI RICARDO DE LIMA, Coronel QOBM, Comandante Geral do CBMMS, e o Sr. (NOME COMPLETO DO PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO), profissão _____, portador do R.G. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO, RUA, BAIRRO E CIDADE), doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº 9.608/98 (Lei do Serviço Voluntário) e das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira – O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário tem por objetivo a fixação de regras para atuação do VOLUNTÁRIO perante a ENTIDADE, mediante a prestação de serviço voluntário, não remunerado.

Parágrafo Único – O VOLUNTÁRIO será denominado VOLUNTÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e deverá obedecer às prescrições do Decreto 14.568, de 21 de setembro de 2016, e da Portaria nº 211/BM-1 de 10 de fevereiro de 2017, que trata do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Segunda – O VOLUNTÁRIO se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula, podendo, também, participar de outras atividades, mediante consentimento expresso da entidade, ou, deixar de realizar uma ou mais atividades relacionadas, quando essa colocar em risco a sua integridade física, ou ainda, quando o VOLUNTÁRIO não se sentir apto a realizá-la.

Parágrafo Único – São objetos da atividade do Corpo de Bombeiros Militar a serem executadas pelo VOLUNTÁRIO em apoio aos bombeiros militares, quando na prestação do serviço voluntário:

- I – Apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;
- II – Auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;
- III – Apoio no atendimento pré-hospitalar;
- IV – Auxílio nas atividades de resgate veicular;
- V – Execução de atividades de defesa civil;
- VI – Apoio a outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio;
- VII – Apoio nas prevenções em eventos públicos diversos;
- VIII – Realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizadas na atividade de prontidão;
- IX – Apoio na central de operações (telefonia e rádio-comunicação);
- XI - Participação nos treinamentos operacionais.
- XII – Apoio nas atividades administrativas;
- XIII – Apoio nas atividades de fiscalização;

Cláusula Terceira – O VOLUNTÁRIO somente prestará serviço voluntário observando rigorosamente as seguintes condições:

- I – Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;
- II – Estar ciente e cumprir as normas previstas na Portaria nº 211/BM-1 de 10 de fevereiro de 2017, do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- III – Estar ciente de que, mesmo atuando como voluntário, esta condição não o exclui da responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de atos e palavras durante a execução do serviço;
- IV – Estar ciente da insalubridade, periculosidade e risco de vida que está exposto durante o serviço;
- V – O serviço voluntário será exercido conforme a disponibilidade de tempo do VOLUNTÁRIO;
- VI – Durante o desempenho das atividades operacionais que ofereçam riscos à integridade física, o VOLUNTÁRIO, ainda que nas funções de apoio, deverá utilizar todos os EPIs necessários.

Cláusula Quarta – O presente Termo de Adesão tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes a outra.

Cláusula Quinta – O VOLUNTÁRIO declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante no Decreto Nº 14.568, de 21 de setembro de 2016 e, na Portaria nº 211/BM-1 de 10 de fevereiro de 2017, do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ciente de que o serviço voluntário prestado ao

Corpo de Bombeiros Militar do Estado é atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sexta – Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo de Adesão.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

(local e data)

Comandante

Prestador do Serviço Voluntário

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
(NOME E CPF)

ANEXO III

MALHA CURRICULAR DE CAPACITAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1. FINALIDADE

Disponibilizar para voluntários da comunidade capacitação básica a fim de desenvolver competências e nivelar conhecimento nas áreas de prevenção e controle de incêndios, salvamentos e atendimento pré-hospitalar;

Capacitar pessoas da sociedade para atuarem no serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

2. OBJETIVOS

a) Estender à comunidade conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistros e acidentes diversos;

b) Criar cultura preventiva na comunidade, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida de toda a sociedade;

c) Multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, por meio de cursos e treinamentos de capacitação, visando minimizar os efeitos desastrosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;

d) Formar na comunidade uma força organizada para reação em situações de emergência e calamidades públicas;

e) Aumentar a interação entre o Corpo de Bombeiros Militar e a comunidade.

f) Fomentar na sociedade de cooperação de prestação de serviço voluntário em apoio às crescentes demandas de prevenção e resposta às emergências do CBMMS.

3. EXECUÇÃO

A capacitação será composta de Treinamento (teórico e prático) e Estágio Operacional.

a) Primeira Fase – Treinamento (20 horas-aulas): o conteúdo do treinamento nessa fase foi elaborado conforme segue:

Matéria	Nº	Conteúdo Programático	Horas/Aula
Legislação, Regulamentos, Requisitos e Preparação Geral	1	Apresentação do serviço Voluntário no CBM;	05
	2	Responsabilidades; funções; uniformes;	
	3	O que é o serviço voluntário no CBM origem e objetivo;	
	4	Preparação necessária ao voluntário no CBM;	
	5	Requisitos necessários para atuar como Voluntário no CBM;	
	6	Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Serviço Voluntário;	
	7	Atividades realizadas pelos voluntários.	
Noções Básicas de Atendimento Pré-hospitalar	1	Conceito básico de primeiros socorros e socorrista	05
	2	História do APH no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul	
	3	Anatomia e fisiologia humana	
	4	Sinais vitais	
	5	Avaliação inicial	
	6	Avaliação secundária	
	7	O.V.A.C.E.	
	8	Parada respiratória	
	9	Parada Cardíaca	
	10	Hemorragia	
	11	Estado de Choque	
	12	Fraturas	
	13	Transporte de acidentados	
	14	Queimaduras	
	15	Acidentes domésticos e improvisação de primeiros socorros	
Noções Básicas de Salvamentos	1	Nós e Amarrações – básicos;	05
	2	Salvamento em locais elevados com escadas;	
	3	Materiais e equipamentos de trabalho em altura;	
	4	Macas de Salvamento.	
	5	Prática de Salvamento em Altura.	
	6	Segurança em Operações de Emergência	
	7	Materiais e Equipamentos de Salvamento Veicular;	
	8	Resgate de vítimas presas em ferragens de veículos;	
	9	Estabilização Veicular.	
Noções Básicas de Combate a Incêndio	1	O fogo e seus elementos.	05
	2	Classes de incêndio.	
	3	Fases do incêndio.	
	4	Agentes extintores, tipos e ação.	
	5	Formas de extinção de incêndios.	
	6	Avaliação de riscos em ambientes sinistrados.	
	7	Principais atitudes prevencionistas.	
	8	Principais causas de incêndios.	
	9	Principais sistemas preventivos contra sinistros em edificações.	
	10	Conhecer o funcionamento dos principais sistemas Preventivos existentes.	
	11	Procedimentos para o combate, evacuação e resgate de vítimas em incêndio.	
	12	Conhecer extintores portáteis e forma de uso.	
	13	Treinamento com extintores.	
	14	Simulados - <i>Container</i>	

b) Segunda Fase – Estágio Operacional EOp (18 horas): Esta fase objetiva conhecer as principais viaturas operacionais que compõem o “ Trem-de-socorro” no CBMMS, bem como verificar como o candidato se comporta frente às situações de emergência; observar se apresenta condições de atuar como Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, se é uma pessoa responsável e apta para a atividade que pretende realizar.

1. O estágio operacional será realizado nas Unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, durante o período disponível pelo estagiário, porém, dentro de disponibilidade de vaga no dia pretendido, no qual o estagiário realizará atividades de apoio aos bombeiros militares;

2. O Estágio Operacional é de 18 horas, sendo 6 horas consecutivas em cada tipo de viatura (UR, ABR/ABS e ABT) nas quais o estagiário deverá acompanhar e auxiliar as equipes do Corpo de Bombeiros Militar.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Durante o Estágio Operacional o estagiário estará sendo avaliado durante todo o tempo em que estiver realizando o estágio, objetivando eventuais correções de atitudes e procedimentos, haja vista que o estágio objetiva o aprendizado prático;

b) Durante as horas de estágio, deverão ser utilizadas roupas adequadas, sem caráter de uniforme e sim de padronização, visando conforto e boas condições de segurança. Fica estabelecido o uso de calça jeans (preta ou azul) e camiseta branca para todos. Fica estabelecido, como padronização de calçado, o uso de tênis, bota, coturno, botina ou outro calçado fechado sem salto, a exceção sapato social, para evitar acidentes.

c) O uso de cabelos compridos, joias, brincos, colares, anéis, podem significar risco de acidente ou de perda, portanto não devem ser utilizados.

d) Em dias mais frios, poderão ser utilizadas jaquetas ou blusas na cor preta, observando a funcionalidade e objetivo da padronização estabelecida, isto é, segurança e conforto.

e) Além de aprendizado, o estágio serve como elemento complementar de avaliação do candidato a Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, o qual, participando junto com as guarnições de serviço operacional, estará apoiando suas atividades, aprendendo e lapidando o seu conhecimento.

f) A avaliação (apto ou inapto) se dará por meio de relatório, que deverá ficar à disposição das guarnições de serviço, as quais, após orientadas, deverão preenchê-lo de forma precisa e impessoal.

g) Quaisquer dúvidas sobre a administração, os estagiários deverão sanar com o Coordenador do Serviço Voluntário na OBM.

h) Os estagiários, durante a execução do estágio nas guarnições operacionais, devem buscar o maior número de informações possíveis, haja vista o caráter didático do estágio.

“Modelo”

RELATÓRIO DE ESTÁGIO OPERACIONAL DE CANDIDATOS A VOLUNTÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Esse relatório tem caráter RESERVADO e seu resultado NÃO DEVE ser divulgado aos avaliados. Deve ser preenchido pelo Comandante do Socorro com apoio dos componentes da guarnição de serviço. Seu objetivo é avaliar o candidato a Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, verificando sua aptidão para as funções. Também, servir de fonte de informações para melhorar a atuação dos participantes junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

IMPORTANTE: A atuação do estagiário é na retaguarda da guarnição, auxiliando e apoiando a execução dos trabalhos desenvolvidos pelos bombeiros militares.

ESTAGIÁRIO (nome completo):		
Data: / / Turno (horário início e término): Viatura:		
01	Apresentou-se ao Cmt Socorro ao chegar para o serviço.	() sim () não
02	Cumpriu os horários previstos de saída e chegada.	() sim () não
03	Utilizou o uniforme previsto (calça jeans, camiseta branca, tênis ou sapato baixo e no caso da mulher, cabelo preso, não utilização de brincos, anéis, etc.).	() sim () não
04	Conheceu e verificou os materiais da viatura em qual estava escalado.	() sim () não
05	Buscou se integrar a guarnição de serviço nos atendimentos.	() sim () não () NPA
06	Fez perguntas buscando esclarecimentos.	() sim () não
07	Auxiliou na manutenção da viatura e equipamentos, antes e ou após.	() sim () não
08	Procurou conhecer todos os materiais disponíveis na viatura.	() sim () não
09	Teve cuidado (zelo) com os materiais das Vtrs e EPI.	() sim () não () NPA
10	Demonstrou tranquilidade nos atendimentos.	() sim () não () NPA
11	Demonstrou disposição para o trabalho.	() sim () não () NPA
12	Relacionou-se bem (sem atritos) com os BMs	() sim () não () NPA

ANEXO D – Portaria n. 246 / BM-1/CBMMS

PÁGINA 5

2 DE MAIO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL n. 9.646

Cláusulas Segunda e terceira do Contrato nº 012/2014/SEJUS/MS, passando a vigorar com seguinte redação: O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.475/0001-40, estabelecida no Bloco VI, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, único estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 397946 SSP/MS e CPF/MF nº 475.533.671-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado ANTONINHO BRUSCHI, brasileiro, casado, Funcionário Público da Justiça Federal de 1ª Instância, cargo Analista Judiciário (Oficial de Justiça), residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 75690 SSP/MS e CPF nº 159.766.452-91, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 9.032/95 e 9.648/98, no Processo nº 31/301.142/2014, GDCONT Nº 3289, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Segunda – Do Prazo Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/04/2018 e término em 14/04/2019. Em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Valor O valor do aluguel mensal deste termo será mantido em R\$ 5.825,00 (Cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Decreto Nº 14.408, de 23 de fevereiro de 2016, perfazendo o valor global de R\$ 69.900,00 (Sessenta e nove mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06181004422710002 - PMFUNRESI; Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903615 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS; Programa de Trabalho 06181004422710002 - PMFUNRESI; Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903615 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
Valor: R\$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
Do Prazo: 12 meses, a contar de 15/04/2018 a 14/04/2019.
Data da Assinatura: 13/04/2018
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e Antoninho Bruschi

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUS/MS e WERTER DE ARAUJO E TERRA SANTA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, REPRESENTADA POR MARCIO MARJO SIQUEIRA e HELENA DE ANDRADE CORREIA, conforme segue:
FISCAL DO CONTRATO:
NOME: JOSE ALVES DAS NEVES **MATRÍCULA:** 52164021
 Diretor da Diretoria Gestão de Patrimônio e Logística
SUBSTITUTO:
NOME: MARCIO ANTONIO ARGUELHO DA SILVA **MATRÍCULA:** 84079021
 Sub-Diretor da Diretoria Gestão de Patrimônio e Logística
REFERENTE:
PROCESSO N.º: 31/304.501/2014 **CONTRATO N.º:** 015/2015/SEJUS/MS
OBJETO: Locação do Imóvel onde se encontra instalado a Unidade do 5º Batalhão da Polícia Militar na cidade de Coxim/MS.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2015
 3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquele.
 Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2016.

JOSE CARLOS BARBOSA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 236, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, que regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito do CBMMS, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere os incisos III e VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 188 de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II e VII do art. 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o artigo 10, item 6.; e o artigo 11, item 1 da Portaria nº 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.
 6. Participar das escalas de serviço voluntário, no período mínimo de 12 (doze) horas de serviço voluntário por bimestre, nas datas previamente programadas pelo CBMMS e de acordo com sua disponibilidade;" (NR)
 *Art. 11. São deveres do voluntário no Corpo de Bombeiros Militar:

1. Prestar, no mínimo, 12 (doze) horas de serviço voluntário por bimestre;" (NR)
 Art. 2º Acrescentar o §4º ao art. 7º da Portaria nº 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 7º.

§4º Os voluntários passarão por investigação social, que verificará a conduta e relacionamentos do candidato, objetivando detectar, no período de seleção ou a qualquer tempo, mesmo depois de aprovado, a existência de riscos para o bom exercício do voluntariado no Corpo de Bombeiros Militar; podendo ser desligado, com suspensão definitiva, por meio da rescisão do Termo de Adesão, diante de parecer não favorável a permanência." (NR)

Art. 3º Incluir o "Parágrafo único" ao art. 9º da Portaria nº 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:
 "Parágrafo único. A execução das escalas de serviço dos voluntários será regulamentada pelo Comandante-Geral do CBMMS, em portaria publicada em Boletim Geral da Corporação." (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2018.

JOILSON ALVES DO AMARAL - CORONEL QOBB
 Comandante-Geral do CBMMS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28.265/2018
 57/500.261/2017.
Amparo Legal: Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
Data de ass: 19/04/2018.
Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB (Concedente), CNPJ n. 05.472.304/0001-75 o município de Aquidauana, CNPJ n. 03.452.299/0001-03 (Conveniente).
Objeto: Transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE, para aquisição de material de construção, que serão aplicados na construção de unidades habitacionais, no município de Aquidauana-MS.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Dot. Orçam. Funcional Programática: 10.57902.16.482.2036.8051.0001; UGR: 570902; Fonte de Recurso: 0240000000; Natureza de Despesa: 444041; Nota de Empenho: nº 2018/NE/000594, emitida em: 17/04/2018.
Valor: O valor total deste convênio é de R\$ 314.309,92 (trezentos e quatorze mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos).
Assinam: Maria do Carmo Avesani Lopez - Diretora-Presidente da AGEHAB, CPF n. 249.757.451-00, e ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, CPF n. 609.079.321-34.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28.276/2018
 57/500.023/2018.
Amparo Legal: Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
Data de ass: 20/04/2018.
Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB (Concedente), CNPJ n. 05.472.304/0001-75, e o município de Anaurilândia, CNPJ n. 03.575.727/0001-95 (Conveniente).
Objeto: Transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE, para aquisição de material de construção, que serão aplicados na construção de unidades habitacionais, no município de Anaurilândia-MS.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Dot. Orçam. Funcional Programática: 10.57902.16.482.2036.8051.0001; UGR: 570902; Fonte de Recurso: 0240000000; Natureza de Despesa: 44404101; Nota de Empenho: nº 2018/NE/000606, emitida em: 20/04/2018.
Valor: O valor total deste convênio é de R\$ 82.319,84 (oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
Assinam: Maria do Carmo Avesani Lopez - Diretora-Presidente da AGEHAB, CPF n. 249.757.451-00, e Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, CPF n. 204.868.041-00.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0005/2016/AGEHAB Nº Cadastral 7569

Processo: 67/100.253/2016
Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e Escala Engenharia Ltda.
Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 05/2016, conforme justificativa, manifestação jurídica e autorização da Diretora-Presidente constantes no processo supracitado.
Amparo Legal: Art. 57, §1º, VI, da Lei n. 8.666, de 21/06/93
Do Prazo: O Instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 02 (dois) meses, ou seja, a partir de 25/03/2018 a 24/05/2018.
Data da Assinatura: 23/03/2018
Assinam: Maria do Carmo Avesani Lopez e Fabrício Gomes de Farias

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 025/17/DTP/DAP/AGEPEN-MS
PROCESSO - N.º 31/600413/2017
PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS.
OBJETO - Cláusula Primeira: Altera cláusula décima do termo inicial, prorrogando por 12 (doze) meses, a contar de 08 de maio de 2018, para utilização de mão de obra de internos dos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional de Dourados/MS, em atividades de ajudante de pedreiro e eletricitista, no endereço da empresa, nessa Cidade.
 Cláusula Segunda: Alterar a cláusula oitava do termo inicial.
 Cláusula Terceira: Alterar a cláusula quinta do termo inicial.

ANEXO E – Termo de Cooperação Técnica – página inicial

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2017
 PROCESSO N.º 311503-953/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SEJUSP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no bloco VI, do Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Secretário Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 157.407 SSP/MS e CPF nº 280.219.081-49, e pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, doravante denominada SAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande/MS inscrita no CNPJ sob o n.º 02.940.523/0001-43, neste ato representada pelo seu titular, Senhor CARLOS ALBERTO DE ASSIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.398.112 SSP/SP, CPF n.º 924.445.208-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto "P" n. 5.043, de 8 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.289, de 21 de novembro de 2016 com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado CBMMS, situado à Rua Fernando Augusto Correa da Costa, 375, Jardim América – Campo Grande, inscrito no CNPJ nº 03.227.069/0001-81, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel QOBM ESLI RICARDO DE LIMA, portador da Carteira de Identidade Militar nº 000.010 e do CPF nº 480.283.721-00, e o MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1121, Jardim Eldorado, Nova Alvorada do Sul - MS, CNPJ 37.212.719/0001-04, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARLEI SILVA BARBOSA, brasileiro, união estável, empresário, portador do CPF 176.485.991-04, e da CIRC 78.519 - SSP/MS, residente na Avenida Abraão de Souza Barbosa, 1380, Jardim Guanabara, Nova Alvorada do Sul/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, por meio do qual as partes se sujeitam às legislações vigentes, especialmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto 11.261, de 16 de junho de 2003 e a Resolução SEFAZ nº 2.053, de 24 de outubro de 2007, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a conjugação de esforços visando a criação e implementação de uma Seção Comunitária de Bombeiros Militar (SCBM) no município de Nova Alvorada do Sul - MS para realizar atividades de bombeiro militar como combate a incêndios, busca e salvamentos diversos, atendimento a ocorrências pré-hospitalares, prevenções e atividades de defesa civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SEJUSP, com a intervenção do

CBMMS:

ANEXO F – Emenda Constituição Estadual SC

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33, 13 DE JUNHO DE 2003

Procedência – Dep. Francisco de Assis

Natureza – PE. 01/03

DO. 17.176 de 17/06/03

DA. 5123 de 16/06/03

Fonte – ALESC/ Div. Documentação

Altera os artigos 31, 50, 57, 71, 90, 105, 107 e 108, inclui o Capítulo III-A no Título V, e acrescenta os artigos 51, 52, 53, 54 e 55 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga o seguinte:

Art. 1º A Seção III, do Capítulo IV do Título III e o caput do art. 31 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passam a ter a seguinte redação:

"Seção III

Dos Militares Estaduais

Art. 31. São militares estaduais os integrantes dos quadros efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que terão as mesmas garantias, deveres e obrigações – estatuto, lei de remuneração, lei de promoção de oficiais e praças e regulamento disciplinar único.”

Art. 2º O inciso I, do § 2º, do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50

§ 2º

I – a organização, o regime jurídico e a fixação ou modificação do efetivo dos militares estaduais;"

Art. 3º O inciso V, do parágrafo único, do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57.

Parágrafo único.

V – organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o regime jurídico de seus servidores;”

Art. 4º O inciso XV, do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71.

XV – nomear e exonerar o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os militares estaduais, para o exercício de cargos de interesse policial militar e de bombeiro militar, respectivamente, assim definidos em Lei, e promover os oficiais das respectivas corporações.”

Art. 5º O caput do art. 90, da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90. Os Conselhos de Justiça funcionarão como órgãos de Primeiro Grau da Justiça Militar, constituídos na forma da lei de organização judiciária, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em Lei, os militares estaduais."

Art. 6º Fica o art. 105 da Constituição do Estado de Santa Catarina, acrescido do inciso III, passando o seu parágrafo único a denominar-se § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 105."

III – Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º O regulamento disciplinar dos militares estaduais será revisto periodicamente, com intervalo de no máximo cinco anos, visando o seu aprimoramento e atualização."

Art. 7º O art. 107 e seus incisos, da Constituição do Estado de Santa Catarina, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – exercer a polícia ostensiva relacionada com:

a preservação da ordem e da segurança pública;

o radiopatrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial;

o patrulhamento rodoviário;

a guarda e a fiscalização das florestas e dos mananciais;

a guarda e a fiscalização do trânsito urbano;

a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

a proteção do meio ambiente;

a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;

II – cooperar com órgãos de defesa civil; e

III – atuar preventivamente como força de dissuasão e repressivamente como de restauração da ordem pública.

§ 1º A Polícia Militar:

I – é comandada por oficial da ativa do último posto da corporação; e

II – disporá de quadro de pessoal civil para a execução de atividades administrativas, auxiliares de apoio e de manutenção.

§ 2º Os cargos não previstos nos quadros de organização da corporação poderão ser exercidos pelo pessoal da Polícia Militar, por nomeação do Governador do Estado.”

Art. 8º Fica incluído o Capítulo III-A no Título V, da Constituição do Estado de Santa Catarina, contendo o art. 108, com a seguinte redação:

“Capítulo III-A

Do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em Lei;

IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V – colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI – exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial.

§ 1º O Corpo de Bombeiros Militar:

I – é comandado por oficial da ativa do último posto da corporação; e

II – disporá de quadro de pessoal civil para a execução de atividades administrativas, auxiliares de apoio e de manutenção.

§ 2º Os cargos não previstos nos quadros de organização da corporação, poderão ser exercidos pelo pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, por nomeação do Governador do Estado.”

Art. 9º Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes artigos 51, 52, 53, 54 e 55:

“Art. 51. Os militares estaduais e funcionários civis lotados funcionalmente nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar, terão direito de optar pela permanência, conforme estabelecido em Lei.

Art. 52. Os militares estaduais, lotados funcionalmente nas unidades ou órgãos da Polícia Militar, poderão optar pelo Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com os prazos e requisitos de qualificação estabelecidos em Lei.

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do estatuto, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, será única e aplicável aos militares estaduais.

§ 2º A legislação que abordar assuntos como lei de organização básica, orçamento e fixação de efetivo, será específica e aplicável a cada corporação.

Art. 54. A efetivação do desmembramento patrimonial da Polícia Militar para o Corpo de Bombeiros Militar se dará na forma de lei.

Parágrafo único. Será aproveitada pelo Corpo de Bombeiros Militar a estrutura administrativa existente, até que se promova a sua adequação.

Art. 55. O Poder Executivo regulamentará a emancipação administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da emenda que institui este artigo, visando o seu aprimoramento e atualização.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de junho de 2003

DEPUTADO VOLNEI MORASTONI
Presidente

ANEXO G – DtzPAP n. 2 – CmdoG – página inicial



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL

DIRFTRIZ DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERMANENTE

Identificação: **DtzPAP Nr 2-CmdoG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa Permanente – RESERVADA**

Versão: 1ª, de 5 Dez 14

Assunto: **Dispõe sobre Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Proesh.**

1. FINALIDADE

- Estabelecer e especificar normas, condutas e deveres dos participantes do Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros (Proesh).

2. REFERÊNCIAS

- a. IG 40-01.
- b. Lei Federal 9.608/98

3. OBJETIVOS

- a. Padronizar critérios para expansão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- b. Promover a disseminação da cultura de prevenção contra incêndios.
- c. Fomentar a participação da comunidade nas atividades de bombeiro.

4. EXECUÇÃO

a. O Proesh é uma ação do Governo do Estado de Santa Catarina através do Corpo de Bombeiros Militar e dos Governos dos Municípios, que tem por objetivo expandir a prestação efetiva dos serviços dos Corpos de Bombeiros Militar a todos os Municípios, bem como promover a disseminação da cultura de prevenção contra incêndios e fomentar a participação da comunidade nas atividades de bombeiros.

b. Para os fins do presente programa, aplicam-se as seguintes definições:

- 1) Grupo de Bombeiros é a menor fração de bombeiros instituída mediante convênio entre o Estado e o Município ou consórcio, para consecução dos objetivos deste programa;
- 2) Brigadista Municipal é o servidor público municipal ocupante de cargo público efetivo ou emprego público, designado para este fim e devidamente treinado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

JAC

ANEXO H – Lei Estadual n. 17. 202

LEI N° 17.202, DE 19 DE JULHO DE 2017

Procedência: Governamental

Natureza: PL./0166.0/2017

DOE: 20.578, de 20/07/2017

Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Parágrafo único. Os voluntários, denominados bombeiros comunitários, executarão as atividades de que trata o *caput* deste artigo em apoio ao CBMSC e deverão ser supervisionados por no mínimo 1 (um) bombeiro militar, a quem estarão disciplinarmente vinculados.

Art. 2º O CBMSC ofertará cursos à comunidade com o objetivo de qualificar os interessados em aderir ao serviço voluntário na qualidade de bombeiros comunitários.

Art. 3º Para atuar como bombeiro comunitário, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

II – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III – ter sanidade mental e capacidade física;

IV – ser legalmente habilitado para o exercício da função, condição que exige a conclusão do curso de que trata o art. 2º desta Lei e a aprovação nos exames de habilidades específicas, definidos e aplicados pelo CBMSC;

V – apresentar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo definido por ato do Comandante-Geral do CBMSC, com firma reconhecida em serventia extrajudicial; e

VI – apresentar exame toxicológico.

Art. 4º O número máximo de bombeiros comunitários destinados a cada Organização Bombeiro Militar (OBM) será definido por ato do Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 5º Os bombeiros comunitários ficarão submetidos a regulamento específico e utilizarão uniforme próprio, conforme definido em ato do Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 6º Os bombeiros comunitários, havendo prévia disponibilidade financeira e orçamentária, terão direito ao ressarcimento das despesas com alimentação e transporte.

§ 1º O valor do ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será fixado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Quando não houver disponibilidade financeira ou orçamentária para repasse do ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo, a OBM deverá informar tal situação formalmente aos bombeiros comunitários a ela vinculados.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo ou quando assim desejar, o bombeiro comunitário poderá prestar serviço voluntário sem ser ressarcido, desde que emita manifestação por escrito anuindo a esta situação, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Estado concederá aos bombeiros comunitários, em função de eventuais afastamentos decorrentes de enfermidade ou acidentes que ocorram no desenvolvimento de suas atividades, na forma do regulamento desta Lei:

I – seguro-saúde, destinado a cobrir despesas hospitalares; e

II – pagamento de auxílio-ressarcimento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior valor do ressarcimento criado pelo art. 6º desta Lei, pelo período que durar o afastamento, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias, sendo considerada para esse pagamento a média de 2 (dois) dias para cada semana de afastamento.

§ 1º O Estado também concederá aos bombeiros comunitários:

I – os benefícios de que trata a Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009;

II – pensão vitalícia em caso de invalidez permanente total ou parcial; e

III – em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.

§ 2º O valor de cada benefício de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo corresponderá a 20 (vinte) vezes o maior valor do ressarcimento criado pelo art. 5º desta Lei.

§ 3º A sistemática de apuração e concessão dos direitos assegurados neste artigo seguirá os mesmos atos e as mesmas instruções e diretrizes expedidos pelo CBMSC e/ou pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) no que diz respeito aos guarda-vidas civis abrangidos pela Lei nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de julho de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado